



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL  
REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -PARANÁ.**

**Recuperação Judicial nº: 0026395-77.2025.8.16.0019**

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **PERITO** devidamente nomeado nos  
presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o  
devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes termos:

Registre-se o devido reconhecimento ao Juízo  
pela oportunidade concedida, destacando-se a condução do presente trabalho com  
elevado grau de zelo, eficiência e imparcialidade, em estrita observância aos preceitos  
estabelecidos pela Lei n.º 11.101/2005.

Destaca-se que o perito nomeado SGROTT  
ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, exerce suas atribuições  
exclusivamente como auxiliar do juízo em demandas envolvendo recuperação judicial,  
falência, insolvência civil, dispondo de equipe técnica multidisciplinar composta por  
advogados, contadores, administradores de empresas e economistas.

[gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br)

[www.administradorajudicialgs.com.br](http://www.administradorajudicialgs.com.br)

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





## 1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

O presente trabalho tem por objetivo a elaboração de Laudo de Constatação Prévia da regularidade formal da inicial e documentação, com vistas ao preenchimento dos requisitos autorizadores do pedido de processamento da recuperação judicial pelas empresas (total de 6): Forest Paper Industria E Comercio De Papel Ltda, Forest Paper Indústria E Comércio De Papéis Lages Ltda, Forest Paper Indústria E Comércio De Papel Mairiporã Ltda, Forest Paper Indústria E Comércio De Papéis Espírito Santo Ltda, Greenpar Participações S/A e Onze Indústria E Comércio De Celulose perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Na forma exposta pelo Doutrinador Marcelo Sacramone<sup>1</sup> “a “perícia prévia”, sob a nova nomenclatura de “constatação preliminar”, fora consagrada pelo art. 51-A como alternativa ao juízo para a aferição da atividade e da completude da documentação apresentada.”

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, procura-se colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas que justificam o deferimento ou indeferimento do pedido de Recuperação Judicial, a partir da decisão proferida pelo MM. Juízo, em que foi determinado “ a prévia constatação das reais condições de funcionamento das empresas Autoras, bem como a verificação da completude e regularidade da documentação, da existência de elementos que autorizem a consolidação substancial e da alegada essencialidade do bem imóvel, previamente ao deferimento da recuperação judicial.”.

Para a constatação prévia foram utilizados os documentos que constam nos autos nº 0026395-77.2025.8.16.0019, documentos que

<sup>1</sup> Sacramone, Marcelo Barbosa, Comentários à Lei de recuperação de empresa e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021. p.305.





foram entregues pelas empresas Requerentes diretamente ao perito e mediante a constatação realizada pela perícia *in loco*.

Para o presente laudo, adota-se a metodologia defendida pelo Dr. Daniel Carnio Costa, ex Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, o qual utiliza como premissas essenciais os artigos 47, 48 e 51 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - LFRE, aplicando o roteiro de análise da empresa devedora no momento do ajuizamento da ação de recuperação judicial denominado Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cuja metodologia tem origem nas práticas dos autores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan<sup>2</sup>.

Informa ainda que participaram da constatação prévia, diversos colaboradores, entre eles, advogados, contador, administrador e engenheiro de produção, sendo todos especializados na área de recuperação judicial e falência.

Do exposto, e considerando as recomendações do CNJ e as sugestões dos autores balizadores dessa perícia, foi possível identificar e relatar o resultado do modelo de suficiência recuperacional das empresas Requerentes, verificando a completude e regularidade da documentação, obtendo-se os seguintes resultados:

<sup>2</sup> 1 COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019. p 216.





• Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S/A

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS |
|--------|-------------|-------------|------------|--------|
| ART.47 | 40          | 120         | 110        |        |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |        |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |        |

• Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS |
|--------|-------------|-------------|------------|--------|
| ART.47 | 40          | 120         | 65         |        |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |        |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |        |



• Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS |
|--------|-------------|-------------|------------|--------|
| ART.47 | 40          | 120         | 75         |        |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |        |
| ART.51 | 90          | 130         | 110        |        |

• Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Lages Ltda

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS |
|--------|-------------|-------------|------------|--------|
| ART.47 | 40          | 120         | 60         |        |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |        |
| ART.51 | 90          | 130         | 110        |        |



• Greenpar Participações S/A

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS |
|--------|-------------|-------------|------------|--------|
| ART.47 | 40          | 120         | 70         |        |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |        |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |        |

• Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS |
|--------|-------------|-------------|------------|--------|
| ART.47 | 40          | 120         | 110        |        |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |        |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |        |



Conforme as diretrizes da Recomendação CNJ nº 103/2021 e a metodologia de Costa & Fazan (2019), constatou-se que:

- A documentação solicitada foi apresentada e atende aos requisitos legais dos arts. 48 e 51 da LRE;
- As empresas do grupo atuam de forma coordenada e complementar, compondo unidade econômica no setor de papel e celulose, com justificativa para consolidação substancial;
- Os indicadores econômico-financeiros demonstram oscilações e fragilidade em determinados períodos, mas o conjunto das empresas mantém condições de operação, reforçando a pertinência da recuperação judicial;
- O domicílio processual em Telêmaco Borba (Vara Regional de Ponta Grossa/PR) se justifica pelo número de funcionários, concentração de faturamento e centralização das atividades principais na localidade.

Diante das análises técnicas e do atendimento às solicitações documentais, manifesta-se **parecer favorável** ao processamento da Recuperação Judicial das empresas do grupo.

## 2. DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

Constatou-se que o principal estabelecimento do grupo de empresas requisitantes está situado na cidade de Telêmaco Borba - PR, considerando a centralidade operacional e produtiva, quadro de funcionário que contava no mês de julho com a quantia de 276 funcionários, faturamento e relevância econômica 85% do faturamento do Grupo é ligado as unidades da cidade de Telêmaco Borba-PR, bem com existe ali maior proximidade com os credores.

Essa linha segue o entendimento do **STJ**, conforme segue:





CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é **aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresarial sob o ponto de vista econômico.** Precedentes.

(...)

(AgInt no CC n. 147.714/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/2/2017, DJe de 7/3/2017.) (grifo nosso)

Com base no art. 266-A<sup>3</sup> da resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Tribunal Pleno do Estado Paraná, e no art. 3º da Lei 11.101/05, resta o entendimento de que a competência desse pedido é o da **1ª Vara Cível E Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa no Estado do Paraná.**

#### DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Quanto a Consolidação Substancial, foi recepcionada na LFRE pela Lei 14.112/20, observa-se que os Requerentes buscam muito mais que um pedido de Recuperação Judicial em conjunto, mas a possibilidade de unirem suas dívidas, seus patrimônios e submeterem-se a um único Plano de Recuperação Judicial, eis que estão unidas de tal forma que todas se entrelaçam (são conhecidas) como uma só entidade.

Ao contrário da Consolidação Processual a Consolidação Substancial necessita atender a critérios técnicos legais expressos na Lei de Regência, fato esse que na análise da constatação prévia ficou evidenciado o cumprimento dos requisitos, senão vejamos o quadro da análise:

<sup>3</sup> Art. 266-A. À 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Ponta Grossa e das Comarcas de Cândido de Abreu, Castro, Clevelândia, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaíva, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pinhão, Pirai do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, **Telêmaco Borba**, Tibagi e União da Vitória. (Incluído pela Resolução nº 426, de 7 de março de 2024) (grifo nosso).





| Hipótese                                               | Análise                                                                                                              | Justificativa                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - existência de garantias cruzadas                   |  Não identificada de forma expressa | Embora mencionado verbalmente, não há comprovação nos autos de garantias formais prestadas por uma empresa em benefício de outra, como fianças, avais ou bens dados em garantia cruzada.                                               |
| II - relação de controle ou de dependência             |  Presente                           | Há clara interdependência entre as empresas do grupo, tanto em termos operacionais (cadeia produtiva, logística, suprimentos) quanto administrativos e financeiros, incluindo gestão comum e transferências intercompany.              |
| III - identidade total ou parcial do quadro societário |  Presente                           | Verifica-se que diversas empresas compartilham os mesmos sócios ou controladores, com destaque para <b>Luiza Loyola Romancini</b> e <b>Mário Sérgio Romancini</b> , demonstrando vínculo societário relevante e controle centralizado. |
| IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes  |  Presente                         | As empresas atuam de forma coordenada e complementar no mercado, formando uma unidade econômica voltada ao setor de papel e celulose, com diferentes empresas operando em etapas sucessivas ou complementares da cadeia produtiva.     |

É possível opinar pela Consolidação Substantial solicitada, eis que atendidos a característica do artigo 69-J da LFRE, constatada a integralmente de três das quatro hipóteses legais que complementa o artigo 69-J (relação de controle ou dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes), na forma apresentada no laudo de constatação em anexo.

DA ESSENCIALIDADE DO BEM IMÓVEL

Excelência, a Requerente apresentou na exordial um pedido de proteção de ativo essencial à operação das Requerentes, apontado o imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC (Anexo), e alegou que o prédio industrial é destinado à instalação da fábrica da Requerente Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Lages Ltda, e que diante da crise econômica enfrentada pelas Requerentes não será possível dar continuidade aos pagamentos ao credor fiduciário, ao menos até o encerramento do prazo do *stay period*.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC  
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJKL KXZVP Y9DE9 MHMKY



Foi apresentado para a análise o Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano ("Convênio") nº 313.048331905/22092023, bem como foi solicitado por esse Perito a matrícula atualizada do imóvel, e ainda realizada a visita *in loco* no referido imóvel, registrado como R-14, conforme segue trecho retirado:

**R-14/7.977: ALIENACÃO FIDUCIÁRIA.** Consoante requerimento contido no Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano ("Convênio") n. 313.048331905/22092023, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.476/2017 ou qualquer norma que eventualmente a substitua, celebrado aos 21/02/2024 em São Paulo/SP e Instrumento de Retificação e Ratificação ao instrumento n. 313.048331905/22092023 datado de 03/04/2024, procede-se a este registro para constar que são **DEVEDORAS: FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS PIRACICABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.331.905/0001-70 com sede na Rua João Francisco Angeli, n. 199, Loteamento Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba/SP; e, **FOREST PAPER- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.155.032/0001-05 com sede na Rodovia PR 160, s/n., Km 21, Bairro Parque Limeira Área 07, Telêmaco Borba/PR. **FIDUCIANTE: GREENPAR**

- Segue na folha 04v -

º MATRÍCULA N. 7.977

Fl. 04v

ANO 2024

Livro n. 2 Registro Geral  
IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL:

**PARTICIPAÇÕES S/A**, anteriormente qualificada. **CREDOR FIDUCIÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S/A**, instituição financeira privada nacional, inscrita no CNPJ n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP. **VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO: O limite de crédito contratado é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).**  
**ENCARGOS FINANCEIROS: I - Nas operações pré-fixadas, a taxa mínima de**

Com efeito, o artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, com redação conferida pela Lei n. 14.112/2020, estabelece de forma clara e precisa a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre qualquer forma de constrição, bloqueio, venda ou expropriação de bens que integrem o patrimônio da recuperanda, quando tais atos decorram de créditos ou obrigações sujeitas ao regime da recuperação judicial. Relevante destacar os incisos I, II e III do referido dispositivo:





"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

Além da proteção conferida pelo caput e seus incisos, o legislador reconheceu situações excepcionais que permitem ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos constitutivos mesmo quando voltados à satisfação de créditos extraconcursais, desde que observados os limites e condições estabelecidos nos §§ 7º-A e 7º-B do mesmo artigo. Tais disposições têm por escopo garantir a continuidade da atividade empresarial em cenários em que a constrição recaia sobre bens de capital considerados essenciais à operação da empresa, hipótese em que caberá ao juízo avaliar a essencialidade e a proporcionalidade da medida constitutiva. Transcreve-se, para melhor compreensão:

"§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do **art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**, observado o disposto no **art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**"

Nessa seara ainda, deve-se observar as condições expostas no art. 49, §3 da Lei 11.101/05, que estipula que o credor com alienação fiduciária não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, porém não é permitido venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme segue:





Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifo nosso).**

Para finalizar, sobre a questão do cabimento do Juízo da Recuperação Judicial para avaliar se o bem é essencial ou não, apresenta a decisão do Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. A Segunda Seção do STJ já decidiu que, apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.475.536/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 27/8/2020.)

Portanto é necessário analisar a questão da essencialidade, o qual não decorre de presunção legal, devendo ser objeto de análise casuística, sendo que a jurisprudência pátria é consolidada ao explicar o conceito para declarar se o bem é essencial ou não, podendo extrair tal conceito da decisão do Superior Tribunal de Justiça no julgado AgInt no AREsp nº 1.370.644-SP, rel. Min. Marco Buzzi, j. 24.06.2019, *in verbis*:

Vale destacar, neste contexto, que a legislação em comento almejou tão somente proteger os bens e o capital que fossem imprescindíveis à atividade da empresa e, estando está em fase de recuperação judicial, devem ser preservados, pois, empregados, fornecedores e todos aqueles que, vinculados de



algum modo à empresa, necessitam da existência dela a fim de manterem seus negócios ou a própria sobrevivência.

Na visita *in loco* do imóvel em discussão, constatou-se que é a sede da Forest Paper Indústria E Comércio De Papéis Lages Ltda, que não vem operando em plena capacidade, restando especialmente alugado aproximadamente 90% do galpão (não foi apresentado contrato), portanto não faz parte da cadeia essencial da atividade do grupo Forest, tanto é que na visita técnica realizada por esse perito, constatou que apenas uma máquina estava trabalhando e a outra estava sem demanda, conforme segue:



Além disso atualmente, a empresa se encontra com o faturamento inferior a R\$ 90.000,00, nos últimos 5 meses de operação.

Obviamente, a retirada de uma planta colocaria em risco a atividade da Forest Lages-SC, porém, atualmente não exerce grande volume de faturamento, tanto é que corresponde a menos de 1% do faturamento do Grupo Forest, até mesmo pelo fato de estar locada a terceiro auferindo valores que para a operação geral são ínfimos.

[gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br)

[www.administradorajudicialgs.com.br](http://www.administradorajudicialgs.com.br)

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





Soma-se ao fato que atualmente a empresa conta com apenas um funcionário registrado naquela empresa, sendo que a operação apenas continua pela atuação do grupo, que fornece demais funcionários.

Assim, na visão desse perito, neste momento não é possível atestar a essencialidade do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, dentro dos conceitos de bem indispensável a continuidade da empresa.

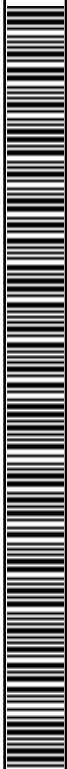
Porém, considerando que não é benéfico para as partes prolongarem a discussão sobre a celeuma existente; considerando os custos e o tempo que levaria essa discussão judicial; e considerando o art. 22, inciso I, alínea "j" da Lei 11.101/05, sugere-se a nomeação de uma mediadora, com designação de uma sessão de mediação, onde as partes poderão chegar ao denominador comum.

Sendo o entendimento pela mediação, sugere-se ainda, a suspensão dos atos expropriatórios até o encerramento da mediação.

Não sendo entendimento pela mediação e suspensão dos atos expropriatórios, entende que o pedido formulado pela Requerente não cabe deferimento.

#### **DAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES**

De Forma administrativa esse perito solicitou que a requerente apresentasse documentos complementares para o cumprimento da Lei, bem como instruir essa constatação prévia, o qual irão seguir em anexo, contudo alguns documentos não foram apresentados, devendo ocorrer a intimação das requerentes para apresentá-los nos Autos, sendo:





- Balanço Patrimonial Especial para o pedido de recuperação - Todas as empresas
- Apresentar a relação de credores com a indicação de registros contábeis - Todas as empresas
- Extrato Bancário Itaú - Aplicação - Forest S/A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extrato Bancário Santander - Forest S.A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Sofisa - Forest Mairiporã precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Onze precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Greenpar precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial
- Contrato da principal da Aeronave.
- Contrato principal do crédito extraconcursal da operação de Mairiporã-SP.

#### **DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, vem com o devido acato  
perante V.Exa., :

a) apresenta a perícia determinada pelo DD.  
Juízo para efeito de análise do processamento de recuperação judicial, colocando-se a disposição para esclarecimentos e informações complementares;

b) manifestar-se favoravelmente ao  
processamento da Recuperação Judicial, eis que supridos (ainda que parcialmente) os  
requisitos formais necessários ao pedido;

c) com base nos critérios econômicos,  
identificar como o "principal estabelecimento" do grupo a cidade de Telêmaco Borba-  
PR, e com base no art. 266-A da resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Tribunal  
Pleno do Estado Paraná, e no art. 3º da Lei 11.101/05, apresentar o entendimento de

gsgrott@terra.com.br

[www.administradorajudicialgs.com.br](http://www.administradorajudicialgs.com.br)

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





que a competência desse pedido é o da 1ª Vara Cível E Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

d) diante da existência da relação de controle ou dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes, é opinar pela Consolidação Substancial solicitada, eis que atendidos a característica do artigo 69-J da LFRE, constatada a integralmente de três das quatro hipóteses legais que complementa o artigo 69-J;

e) considerando que a empresa do grupo que atua na cidade de Lages-SC, não vem operando em plena capacidade, restando especialmente alugado aproximadamente 90% do galpão, considera-se aquele patrimônio não essencial a preservação da atividade do grupo Forest;

f) visando complementar informações a respeito da vida financeira das empresas solicitantes, apresenta os seguintes documentos que, sugere-se, sejam solicitados às empresas, sendo:

- Balanço Patrimonial Especial para o pedido de recuperação - Todas as empresas
- Apresentar a relação de credores com a indicação de registros contábeis - Todas as empresas
- Extrato Bancário Itaú - Aplicação - Forest S/A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extrato Bancário Santander - Forest S.A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Sofisa - Forest Mairiporã precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Onze precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Greenpar precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial
- Contrato da principal da Aeronave.
- Contrato principal do crédito extraconcursal da operação de Mairiporã-SP.





g) Informa que apresenta os documentos que foram solicitados administrativamente e encaminhados pela empresa, bem como ata e fotos das visitas técnicas, informa ainda que alguns documentos estão sem capa para evitar a perda da assinatura digital.

Nestes Termos é a perícia, e  
Pede Deferimento pelo recebimento.

Brusque, 11 de agosto de 2025

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial.**

#### DOCUMENTOS

ANEXO 1 – LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA  
ANEXO 2 – MSR 47 48 51 GRUPO FOREST  
ANEXO 3 – ATA NOMEAÇÃO GREENPAR  
ANEXO 4 – FATURAMENTO GRUPO  
ANEXO 5 – BALANCETE 2025 - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
ANEXO 6 – BALANÇO PATRIMONIAL 2022 - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
ANEXO 7– CERTIDÃO CRIMINAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
ANEXO 8 – CERTIDÃO CRIMINAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA  
ANEXO 9 – CERTIDÃO CRIMINAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL MAIRIPORÃ LTDA  
ANEXO 10 – CERTIDÃO CRIMINAL FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A  
ANEXO 11 – CERTIDÃO CRIMINAL - GREENPAR PARTICIPAÇÕES S/A  
ANEXO 12 – CERTIDÃO CRIMINAL - ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 13 – CERTIDÃO CRIMINAL MARIO  
ANEXO 14 – CONTRATO AERONAVE  
ANEXO 15 – REGISTRO AERONAVE  
ANEXO 16 – CONTRATO LOCAÇÃO - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
ANEXO 17 – EXTRATO BANCÁRIO - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A  
ANEXO 18 – EXTRATO BANCÁRIO ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 19 – RELAÇÃO DE IMPOSTOS APRESENTADA PELA EMPRESA  
ANEXO 20 – MATRÍCULA 7.977 - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA  
ANEXO 21– RECIBO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA

gsgrott@terra.com.br

[www.administradorajudicialgs.com.br](http://www.administradorajudicialgs.com.br)

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,  
Centro Empresarial João Dionisio Vechi  
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625





ANEXO 22 – RECIBO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA  
ANEXO 23 – RECIBO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL MAIRIPORÃ LTDA  
ANEXO 24 – RECIBO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A  
ANEXO 25 – RECIBO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL - GREENPAR PARTICIPAÇÕES S/A  
ANEXO 26 – RECIBO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL – ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 27 – RELAÇÃO DE CREDORES ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 28 – RELACAO FUNCIONÁRIOS GRUPO FOREST  
ANEXO 29 – TERMO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A  
ANEXO 30 – TERMO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - GREENPAR PARTICIPAÇÕES S/A  
ANEXO 31 – TERMO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES – ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 32 – ATA VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
ANEXO 33 – ATA VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA  
ANEXO 34 – ATA VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL MAIRIPORÃ LTDA E GREENPAR PARTICIPAÇÕES S/A  
ANEXO 35 – ATA VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A  
ANEXO 36 – ATA VISITA TÉCNICA ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 37 – ATA VÍDEO CHAMADA GRUPO FOREST  
ANEXO 38 – FOTOS VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA  
ANEXO 39 – FOTOS VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA  
ANEXO 40 – FOTOS VISITA TÉCNICA - FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL MAIRIPORÃ LTDA  
ANEXO 41 – FOTOS VISITA TÉCNICA FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S/A  
ANEXO 42 – FOTOS VISITA TÉCNICA - GREENPAR PARTICIPAÇÕES S/A  
ANEXO 42 – FOTOS VISITA TÉCNICA ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A  
ANEXO 44 – BAIXAS EMPRESAS





# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Pedido de recuperação judicial de

**Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.**

CNPJ 46.427.485/0001-03

**Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.**

CNPJ 43.804.835/0001-07

**Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.**

CNPJ 07.155.032/0001-05

**Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.**

CNPJ 23.291.903/0001-08

**Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.**

CNPJ 46.426.147/0001-49

**Onze Indústria de Papéis S.A.**

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Juíza: Daniela Flávia Miranda

Perito: Sgrott Administradora Judicial (Gilson Amilton Sgrott)



# SUMÁRIO

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Objetivo.....                                   | 03 |
| Do Pedido de Recuperação judicial.....          | 04 |
| Informações da Empresa Requerente.....          | 05 |
| Do Foro da Recuperação Judicial.....            | 09 |
| Da Consolidação Processual e Substancial.....   | 10 |
| Da Relação de Credores.....                     | 16 |
| Da Relação Extraconcursais e Impostos.....      | 23 |
| Metodologia de Análises Financeiras.....        | 24 |
| Análise de Saúde Financeira.....                | 25 |
| Modelo de suficiência recuperacional (MSR)..... | 31 |
| Avaliação dos Resultados das Análises.....      | 38 |
| Observações Relevantes.....                     | 39 |
| Considerações Finais.....                       | 43 |



# OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é apresentar um Laudo de Constatação Prévia para verificar a regularidade formal da petição inicial e da documentação apresentada pelas empresas:

- Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.
- Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.
- Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Ltda.
- Greenpar Reciclagem de Papéis Ltda.
- Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.
- Onze Indústria de Papéis Ltda.

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, procura-se colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas que justificam o deferimento ou indeferimento do pedido de Recuperação Judicial, a partir da decisão proferida pelo MM. Juízo, em que foi determinado:

- A prévia constatação das reais condições de funcionamento das empresas Autoras;
- A verificação da completude e regularidade da documentação;
- Da existência de elementos que autorizem a consolidação substancial;
- E da alegada essencialidade do bem imóvel;

O processo tramita na 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR.

A constatação se fundamenta no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, conforme doutrina de Marcelo Sacramone, e os critérios estabelecidos por Daniel Carnio Costa, constantes nos capítulos 8 e 9 da obra "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas", utilizando o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).



# DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segundo documento datado de 1º de agosto de 2025, o Grupo Forest ajuizou o pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa (PR), sob o número de autos 0026395-77.2025.8.16.0019.

O pedido fundamenta-se em uma crise econômico-financeira multifatorial, provocada por:

- **Investimentos durante a pandemia** que não se sustentaram no longo prazo;
- **Aquisição de unidades fabris e maquinários** que exigiram captação externa de recursos;
- **Aumento do endividamento e restrições severas de caixa;**
- **Oscilações macroeconômicas**, retração de mercados estratégicos e alta volatilidade do setor industrial;
- **Problemas na implementação de novo sistema de gestão**, gerando instabilidades operacionais;
- **Impactos do projeto Global Papéis**, que consumiu recursos enquanto a operação própria ainda demandava capital;
- **Corte de mais de 280 colaboradores** para redução de despesas operacionais.

Apesar das dificuldades, o Grupo ressaltou a viabilidade de reorganização, destacando bons indicadores operacionais, carteira de clientes fidelizada, governança estruturada e perspectiva positiva de mercado.



# INFORMAÇÕES DA EMPRESA REQUERENTE

## Data de constituição das empresas requerentes

(conforme certidão das juntas comerciais de seus respectivos estados)

- 04/07/1990 - Onze Indústria de Papéis S.A..
- 01/01/2004 - Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.
- 17/09/2015 - Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.
- 07/10/2021 - Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.
- 17/05/2022 - Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.
- 17/05/2022 - Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.



# HISTÓRICO DAS EMPRESAS REQUERENTES

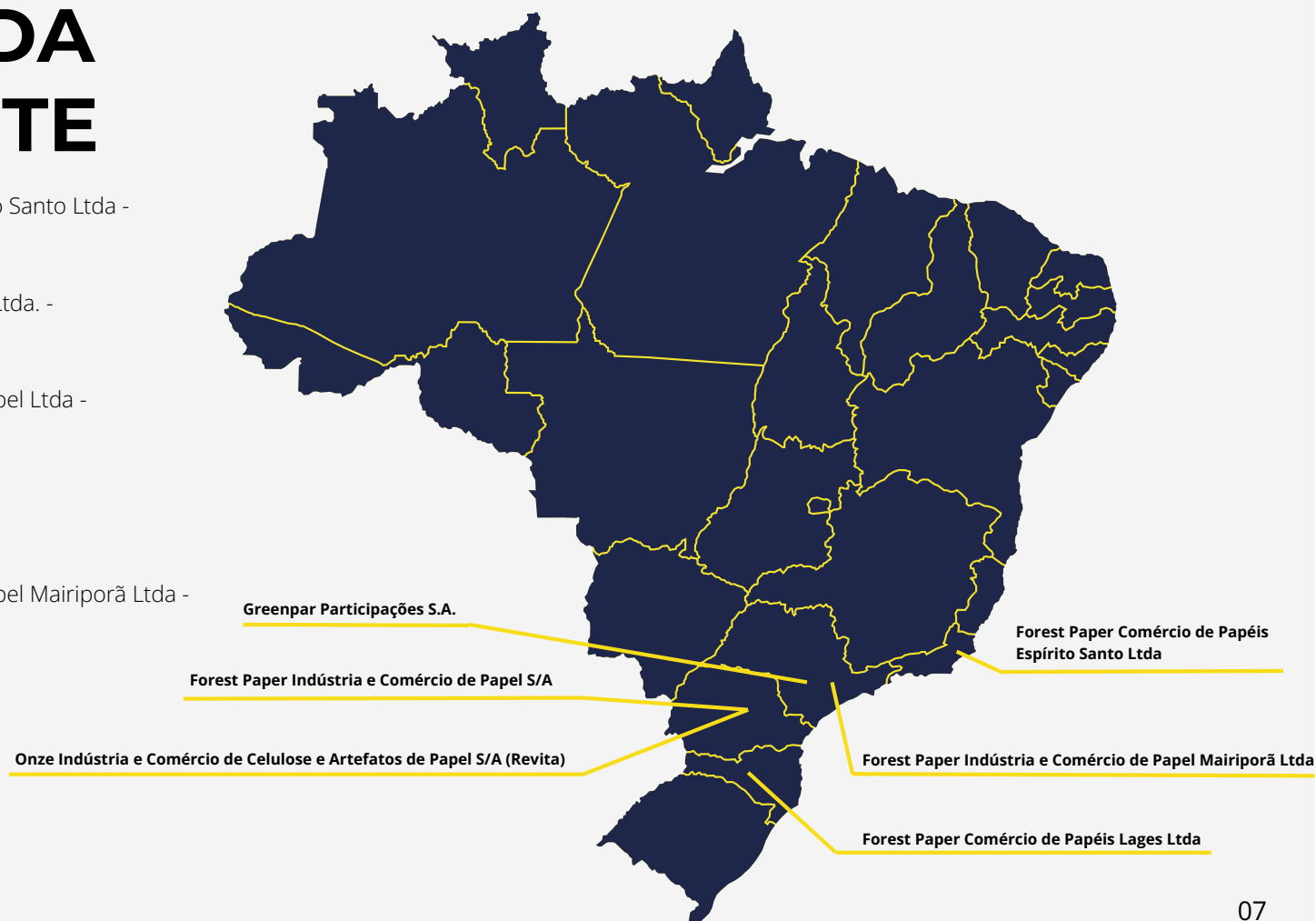
## Linha do Tempo do Grupo Forest

- **1986: Fundação da RIB** – Reaproveitamento Industrial Bandeirantes (atual Forest Paper), com atuação inicial na compra e venda de sucata metálica em Telêmaco Borba/PR.
- **Década de 1990:** Início da expansão para o setor de aparas de papel, com aquisição da primeira cortadeira, marcando a entrada no setor gráfico e de cartonagem.
- **1992:** Aquisição da Onze Indústria (Revita), especializada inicialmente em lodo industrial e, depois, pioneira na reciclagem de embalagens longa vida, tornando-se a maior recicladora da América Latina.
- **2000s–2010s:** Consolidação da Forest Paper como hub logístico nacional para o setor papreiro. Criação da Greenpar Participações como holding do grupo.
- **2021:** Impulsionado pelo crescimento do delivery na pandemia, o grupo investe fortemente em capacidade fabril, equipe e logística.
- **2022:** Aquisição de uma nova fábrica em Lages/SC voltada à produção de pallets e tubos de papel.
- **2023–2024:** Reestruturação administrativa, rebranding e implementação de novo sistema de gestão empresarial. Os desafios da transição geraram instabilidades, afetando o caixa da empresa.
- **Ago/2024:** Firma-se um Memorando de Entendimentos com o Grupo Global Papéis, mas as restrições de caixa inviabilizam a sustentação simultânea da operação própria e do novo projeto.
- **Jan/2025:** Descontinuidade temporária de atividades e demissão de 280 colaboradores, com pagamento de verbas rescisórias.
- **01/08/2025:** Protocolo do pedido de Recuperação Judicial por diversas empresas do grupo perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR, sob o processo nº 0026395-77.2025.8.16.0019.



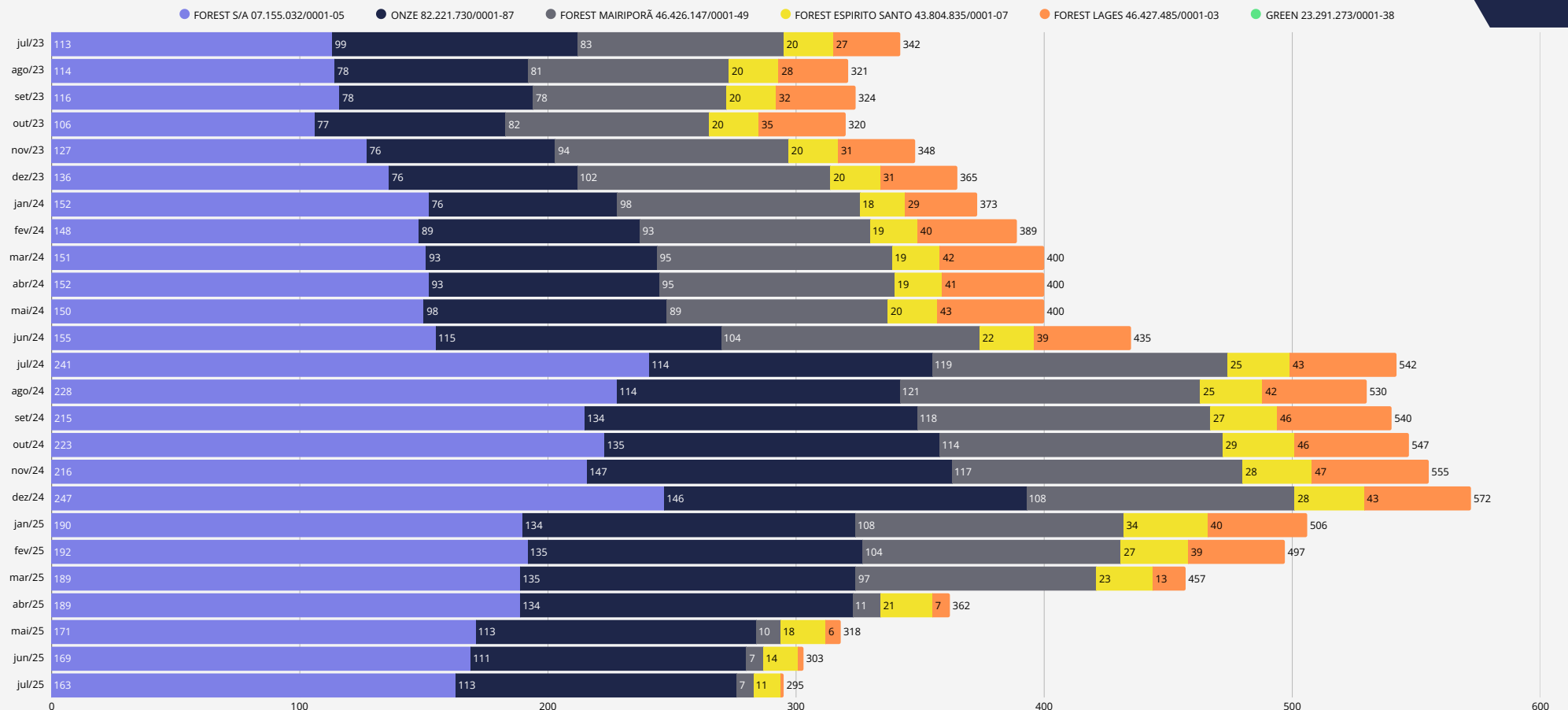
# ATUAÇÃO DA REQUERENTE

- Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda -  
Serra/ES
- Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda. -  
Lages/SC
- Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Ltda -  
Telêmaco Borba/PR
- Greenpar Reciclagem de Papéis Ltda. -  
São Paulo/SP
- Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda -  
Mairiporã/SP
- Onze Indústria de Papéis Ltda. -  
Telêmaco Borba/PR



# NÚMERO DE COLABORADORES

Número de colaboradores dos últimos 24 meses



# JUSTIFICATIVA PARA FIXAÇÃO DO FORO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A escolha de Telemâco Borba/PR como domicílio do processo de Recuperação Judicial — e, consequentemente, a fixação da competência na Vara Empresarial de Ponta Grossa — se fundamenta em critérios objetivos e jurídicos que refletem o centro principal de atividades do grupo econômico.

## 1. Centralidade Operacional e Produtiva:

Telemâco Borba concentra a principal unidade fabril e operacional do grupo, bom como a segunda maior, a empresa Onze, sendo o polo onde se localiza a maior parte da estrutura industrial destinada à produção no segmento de papel e celulose. É nesta localidade que se desenvolvem as etapas mais relevantes do processo produtivo, que demandam alta intensidade de mão de obra e uso de ativos fixos de maior valor.

## 2. Número de Funcionários

Levantamentos internos demonstram que a unidade de Telemâco Borba emprega quase a totalidade do quadro funcional do grupo, superando de forma significativa a soma dos funcionários alocados nas demais plantas e escritórios. Isso evidencia que o centro efetivo das atividades empresariais — e o núcleo social e econômico do grupo — se dá nesta cidade.

## 3. Faturamento e Relevância Econômica

As receitas operacionais provenientes das atividades desempenhadas em Telemâco Borba representam a maior fatia do faturamento consolidado do grupo. As operações realizadas nesta localidade são responsáveis pelo fornecimento direto de produtos acabados e semiacabados, essenciais para a manutenção das demais etapas da cadeia produtiva, reforçando seu papel central no resultado econômico do conglomerado.

## 4. Princípio do “Centro das Atividades” – Lei 11.101/2005

Nos termos do art. 3º da Lei de Recuperação Judicial, considera-se como domicílio da empresa aquele onde se localiza o “centro de suas principais atividades”. No presente caso, a análise conjunta de número de colaboradores, relevância do faturamento e concentração da atividade produtiva demonstra que Telemâco Borba preenche de forma inequívoca este requisito legal.

## Conclusão

A fixação do foro em Telemâco Borba, com competência da 1ª Vara Cível E Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa no Estado do Paraná, Com base no art. 266-A da resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Tribunal Pleno do Estado Paraná, e no art. 3º da Lei 11.101/05, garante que o processo tramitará no local mais diretamente vinculado à operação real do grupo.



# DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Na forma da Lei 11.101/2005 (LFRE), em especial após as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, restou estabelecido no artigo 69-G, a possibilidade de pedido de Recuperação Judicial na forma de Consolidação Processual (litisconsórcio ativo).

Sobre esse modelo de Consolidação, verifica-se que o pedido se cinge a união de esforços voltados a economia processual, economia de custas judiciais (eis que empresas se declaram em dificuldade econômica) e a tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica (SACRAMONE, 2ed.2021, São Paulo: Saraiva, p378), sendo assim possível.

Ao contrário da Consolidação Processual a Consolidação Substancial necessita atender a critérios técnicos legais expressos na Lei de Regência, sendo:

**Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

**I - existência de garantias cruzadas**

**II - relação de controle ou de dependência**

**III - identidade total ou parcial do quadro societário; e**

**IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes**

As exigências legais previstas no *caput* do artigo 69-J, perpassam pela *interconexão e a confusão entre ativos e passivos*, que se constata tanto pela união/ligação das Requerentes - que inclusive solicitam em conjunto o pedido de Recuperação Judicial



# DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

## Constatação de Credores em Comum

Apesar da apresentação de listas individualizadas de credores por parte das empresas requerentes, foi possível constatar a existência de diversos credores em comum entre elas. Essa duplicidade reforça o elevado grau de inter-relação entre as sociedades do grupo, indicando a presença de vínculos financeiros compartilhados que extrapolam a simples coincidência. Além disso ficou comprovado a interconexão e confusão entre ativo e passivo das empresas.

Tal constatação contribui para a caracterização da unidade econômica do grupo e reforça os fundamentos para a consolidação substancial da recuperação judicial, de modo a preservar a isonomia entre credores e garantir maior efetividade ao processo recuperacional.

## Em relação as hipóteses para consolidação substancial.

| Hipótese                                               | Análise                                                                                                                | Justificativa                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - existência de garantias cruzadas                   |  Não identificada de forma expressa | Embora mencionado verbalmente, não há comprovação nos autos de garantias formais prestadas por uma empresa em benefício de outra, como fianças, avais ou bens dados em garantia cruzada.                                               |
| II - relação de controle ou de dependência             |  Presente                           | Há clara interdependência entre as empresas do grupo, tanto em termos operacionais (cadeia produtiva, logística, suprimentos) quanto administrativos e financeiros, incluindo gestão comum e transferências intercompany.              |
| III - identidade total ou parcial do quadro societário |  Presente                         | Verifica-se que diversas empresas compartilham os mesmos sócios ou controladores, com destaque para <b>Luiza Loyola Romancini</b> e <b>Mário Sérgio Romancini</b> , demonstrando vínculo societário relevante e controle centralizado. |
| IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes  |  Presente                         | As empresas atuam de forma coordenada e complementar no mercado, formando uma unidade econômica voltada ao setor de papel e celulose, com diferentes empresas operando em etapas sucessivas ou complementares da cadeia produtiva.     |



# DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

## Extratos bancários

(Justificativa do item II da tabela anterior)

A análise dos extratos bancários evidenciou um volume expressivo de transferências intercompanhias ao longo do período examinado, demonstrando que as empresas do grupo mantêm intensa movimentação financeira entre si. Essas operações, realizadas sem a observância de critérios claros de remuneração ou registro de contraprestações equivalentes, reforçam a existência de confusão patrimonial e de fluxo de caixa unificado, elementos típicos que sustentam a hipótese de consolidação substancial.

A título de exemplo veja o quadro ao lado:

|       |                          |      |            |            |
|-------|--------------------------|------|------------|------------|
| 08/04 | TAR BLOQUETO ITAU        | 72   | -0,00      |            |
| 08/04 | SISPAG GREENPAR PARTICI  | 9327 | 70.000,00  |            |
| 08/04 | TARIFA LIMITE DA CONTA   | 72   | -118,00    |            |
| 08/04 | S A L D O                |      |            | 94.235,85  |
| 10/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9136 | -2.880,00  |            |
| 10/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9126 | -1,00      |            |
| 10/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9110 | -14.474,88 |            |
| 10/04 | TAR SISPAG TIT OUTRO BCO | 72   | -1,40      |            |
| 10/04 | SISPAG REVITA INDUSTRIA  | 9120 | 20.000,00  |            |
| 10/04 | TARICUSTAS COBRANCA      |      | -2,43      |            |
| 10/04 | S A L D O                |      |            | -94.594,37 |
| 11/04 | SISPAG SALARIOS          | 72   | -1.300,00  |            |
| 11/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9125 | -3.500,00  |            |
| 11/04 | TAR C/C SISPAG           | 72   | -4,05      |            |
| 11/04 | SISPAG ONZE INDUSTRIA E  | 9327 | 4.000,00   |            |

Extrato - Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

|       |                          |      |           |          |
|-------|--------------------------|------|-----------|----------|
| 14/04 | SISPAG FOREST PAPER IND  | 9105 | 3.400,00  |          |
| 14/04 | SISPAG GREENPAR PARTICI  | 9006 | 50.000,00 |          |
| 14/04 | SISPAG GREENPAR PARTICI  | 9107 | 5.000,00  |          |
| 14/04 | SISPAG ONZE INDUSTRIA E  | 9108 | 14.000,00 |          |
| 14/04 | SISPAG RCU SERVICOS DE   | 9109 | 14.000,00 |          |
| 14/04 | SISPAG REVITA INDUSTRIA  | 9123 | 29.000,00 |          |
| 14/04 | PIX TRANSF EMBL 1404     | 9114 | 9.977,80  |          |
| 14/04 | PIX TRANSF FENX P1404    | 9105 | 47.690,00 |          |
| 14/04 | PIX TRANSF FENX P1404    | 9129 | 1.112,36  |          |
| 14/04 | TARICUSTAS COBRANCA      |      | -12,74    |          |
| 14/04 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS   |      |           | 6.111,40 |
| 14/04 | (-) SALDO A LIBERAR      |      |           | 5.853,24 |
| 14/04 | SALDO FINAL DISPONIVEL   |      |           | 248,16   |
| 15/04 | DEV CH NAC 786 005477 11 | 9039 | -8.804,34 |          |
| 15/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9179 | -148,00   |          |
| 15/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9136 | -2.916,02 |          |
| 15/04 | SISPAG FORNECEDORES      | 9014 | -2.115,00 |          |

Extrato - Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Ltda

| Data  | Lançamento              | Ag.Origem | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|-------|-------------------------|-----------|-------------|-------------|
| 30/06 | SALDO ANTERIOR          |           |             | 1,00        |
| 01/07 | SISPAG SALARIOS         | 72        | -7.338,15   |             |
| 01/07 | SISPAG FORNECEDORES     | 9120      | -40.102,02  |             |
| 01/07 | SISPAG FORNECEDORES     | 9925      | -406,00     |             |
| 01/07 | SISPAG GREENPAR PARTICI | 9953      | 48.000,00   |             |
| 01/07 | JUROS EXCESSO LIM CONTA |           | -2,30       |             |
| 01/07 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |           |             | 750,80      |
| 02/07 |                         |           |             | 219,25      |
| 02/07 | TAR MANUT CONTA 0625    | 72        | -79,00      |             |
| 02/07 | TAR PIX POTO TRANSF     | 72        | -1,10       |             |
| 02/07 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |           |             | 451,25      |
| 03/07 | SISPAG FORNECEDORES     | 9179      | -1.308,10   |             |
| 03/07 | SISPAG GREENPAR PARTICI | 9028      | 1.000,00    |             |
| 03/07 | TARICUSTAS COBRANCA     |           | -5,21       |             |
| 03/07 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |           |             | 137,94      |
| 04/07 | SISPAG SALARIOS         | 72        | -27.088,81  |             |
| 04/07 | SISPAG FORNECEDORES     | 9038      | -1.725,05   |             |
| 04/07 | SISPAG GREENPAR PARTICI | 9039      | 12.000,00   |             |
| 04/07 | SISPAG ONZE INDUSTRIA E | 9029      | 17.000,00   |             |

Extrato - Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

|       |                         |      |             |        |
|-------|-------------------------|------|-------------|--------|
| 16/04 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |      |             | 78,85  |
| 17/04 | SISPAG SALARIOS         |      | -14.304,25  |        |
| 17/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 773  | -446,17     |        |
| 17/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 9209 | -12.845,84  |        |
| 17/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 122  | -406,09     |        |
| 17/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 9131 | -1.024,18   |        |
| 17/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 9129 | -499,91     |        |
| 17/04 | SISPAG FOREST PAPER-IN  | 9105 | 14.960,00   |        |
| 17/04 | SISPAG GREENPAR PARTICI | 9327 | 14.500,00   |        |
| 17/04 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |      |             | 2,41   |
| 22/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 9129 | -20.400,00  |        |
| 22/04 | TED 033.2254 COOPER S A | 9953 | 20.398,90   |        |
| 22/04 | S A L D O               |      |             | 1,31   |
| 23/04 | SISPAG TRIBUTOS         | 72   | -98.296,19  |        |
| 23/04 | FINAME                  | 919  | -275.044,43 |        |
| 23/04 | SISPAG GREENPAR PARTICI | 9122 | 99.000,00   |        |
| 23/04 | AG TEF 0072 14870-7     | 9971 | 275.044,43  |        |
| 23/04 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |      |             | 715,12 |
| 24/04 | SISPAG FORNECEDORES     | 9130 | -300,00     |        |
| 24/04 | TARICUSTAS COBRANCA     |      | -12,74      |        |
| 24/04 | SDO CTA/PL AUTOMATICAS  |      |             |        |

Extrato - Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda



# DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

## Setores em comum

(Justificativa do item II da tabela anterior)

Durante a constatação in loco, verificou que as empresas do grupo compartilham dos mesmos setores de:

- Manutenção
- Vendas
- Recursos Humanos

Esse uso de colaboradores e estrutura para atender mais empresas do grupo fortalece a consolidação substancial como grupo econômico.



# DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

## Nas relações Societárias:

(Conforme certidão das juntas comerciais de seus respectivos estados)  
(Justificativa do item III da tabela anterior)

### 1. Forest Paper S/A

- Onze Indústria e Comércio de Papéis Ltda. - Acionista (99,55%)
- Mario Sergio Romancini - Acionista/Diretor (0,45%)
- Luiza Loyola Romancini - Diretora

### 2. Onze Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

- Mario Sergio Romancini - Acionista/Diretor (100%)
- Luiza Loyola Romancini - Diretora

### 3. Greenpar Participações S/A

- Mario Sergio Romancini - Acionista/Diretor (0,02%)
- Onze Indústria e Comércio de Papéis Ltda. - Acionista (26,36%)
- Forest Paper S/A - Acionista (73,62%)
- Luiza Loyola Romancini - Diretora

### 4. Forest Lages Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

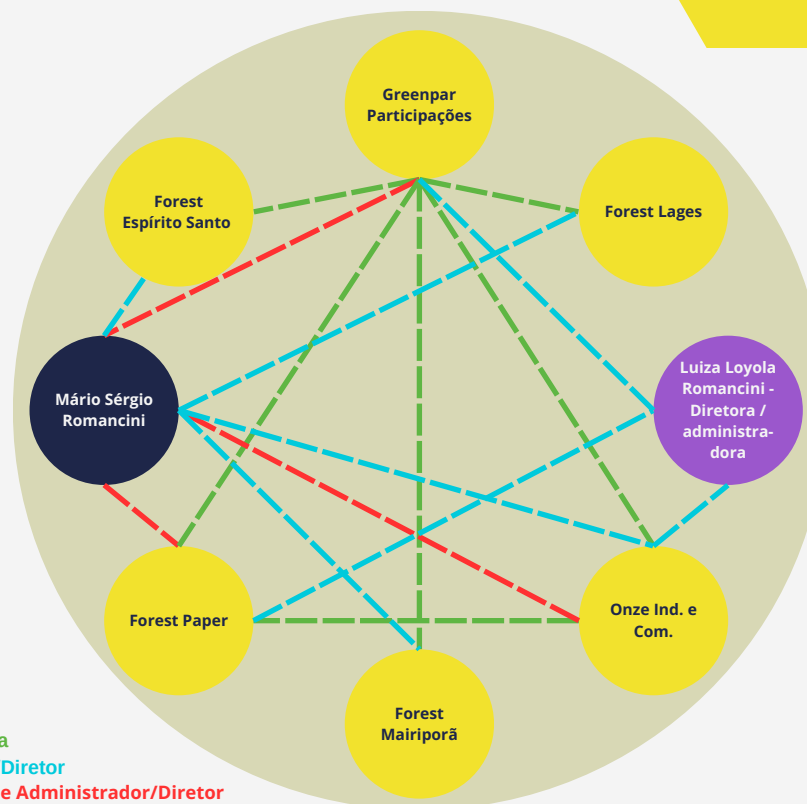
- Greenpar Participações S/A - Sócia (100%)
- Mario Sergio Romancini - Administrador

### 5. Forest Mairiporã Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

- Greenpar Participações S/A - Sócia (100%)
- Mario Sergio Romancini - Administrador

### 6. Forest Espírito Santo Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

- Greenpar Participações S/A - Sócia (100%)
- Mario Sergio Romancini - Administrador



# DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

## Atuação conjunta - imagens

(Justificativa do item IV da tabela anterior)

As empresas do grupo atuam de forma coordenada e complementar no setor de papel e celulose, integrando-se em uma unidade econômica com objetivos e estratégias comuns. Cada empresa ocupa um segmento que se complementam na cadeia produtiva — desde a transformação da matéria-prima até a distribuição final — operando de maneira interdependente para maximizar eficiência e competitividade.

Essa conjugação de fatores demonstra (constatado in loco), a existência de um grupo econômico integrado, cuja atuação no mercado se dá de maneira coordenada e interdependente, não apenas pelo compartilhamento de estrutura administrativa e societária, mas também pela utilização de canais comerciais comuns, estratégias de vendas alinhadas, logística integrada e suporte operacional mútuo.

Tal sinergia operacional e comercial configura uma verdadeira unidade de negócios, na qual cada empresa desempenha papel complementar na cadeia produtiva e distributiva, reforçando, assim, os elementos caracterizadores da consolidação substancial, conforme preceituado na Lei nº 11.101/2005 e na jurisprudência especializada.



Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Ltda



Onze Indústria de Papéis Ltda. (Revita)



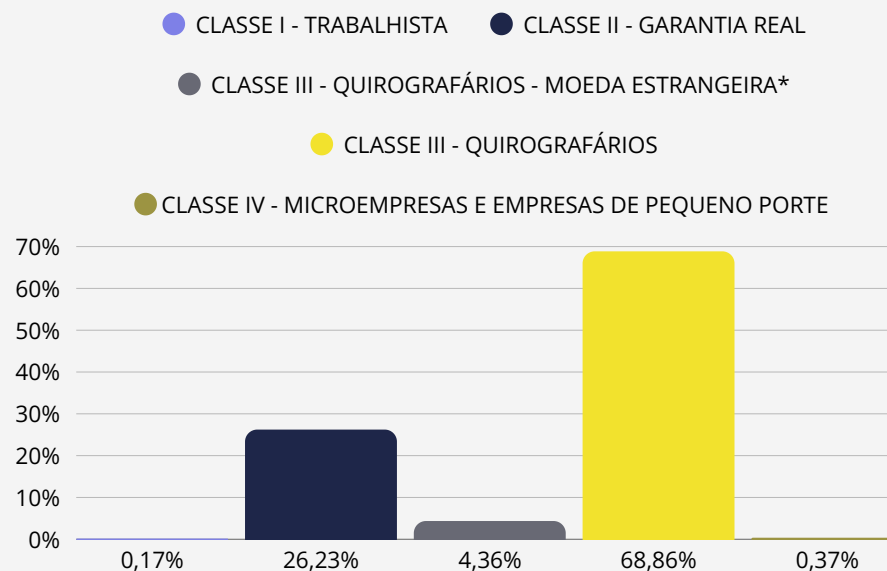
Greenpar Reciclagem de Papéis Ltda.



# RELAÇÃO DE CREDORES

FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A..  
CNPJ 07.155.032/0001-05

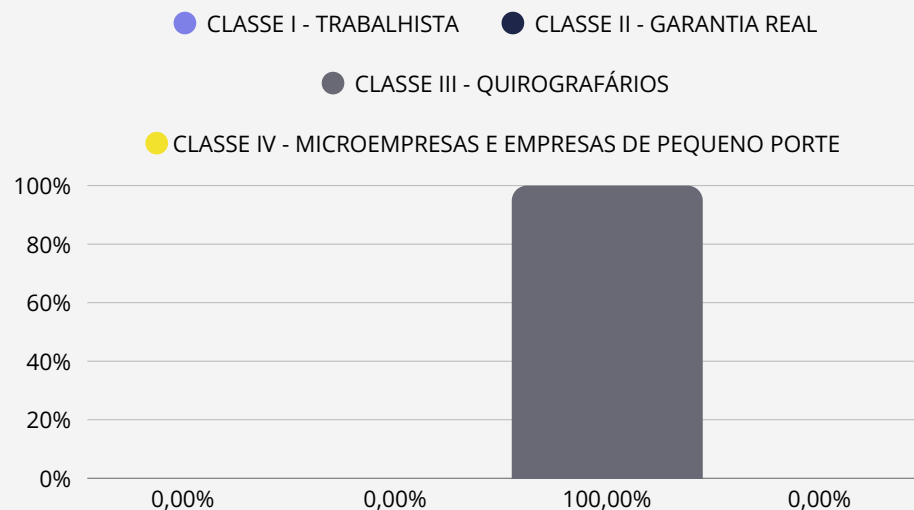
A relação de credores apresentada pela **Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP.



# RELAÇÃO DE CREDORES

FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA.  
CNPJ 43.804.835/0001-07

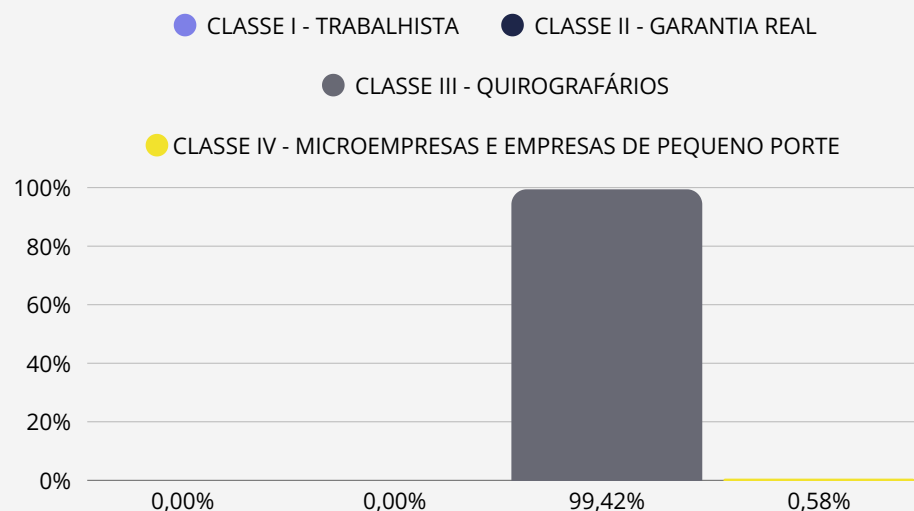
A relação de credores apresentada pela **Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP.



# RELAÇÃO DE CREDORES

FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA.  
CNPJ 46.427.485/0001-03

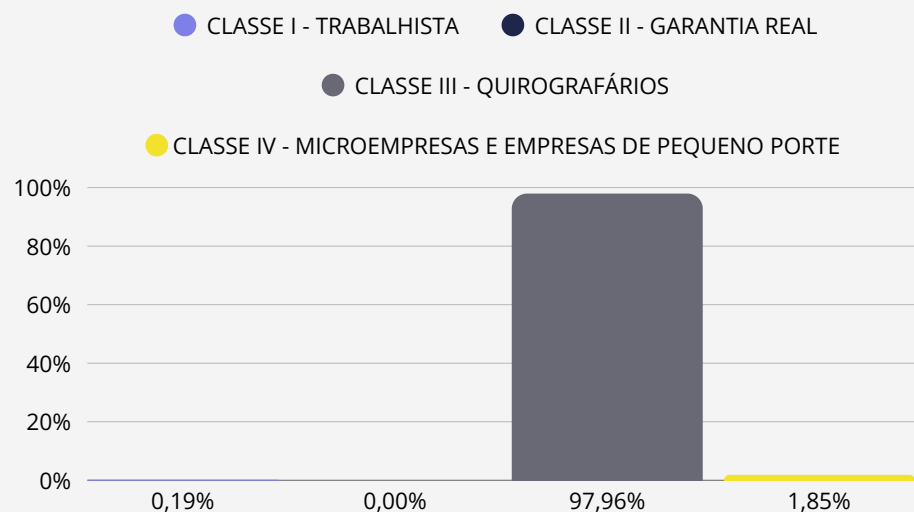
A relação de credores apresentada pela **Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP.



# RELAÇÃO DE CREDORES

FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS MAIRIPORÃ LTDA.  
CNPJ 46.426.147/0001-49

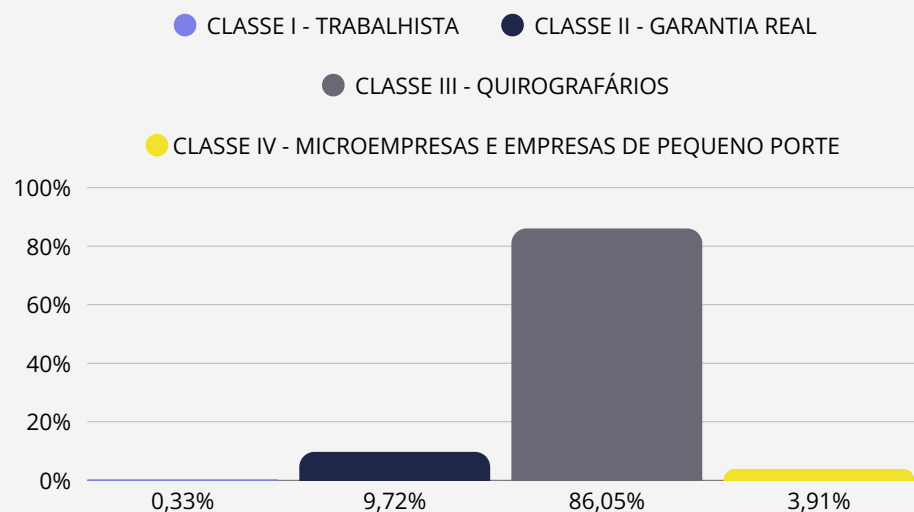
A relação de credores apresentada pela **Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP.



# RELAÇÃO DE CREDORES

ONZE INDÚSTRIA DE PAPÉIS S.A..  
CNPJ 82.221.730/0001-87

A relação de credores apresentada pela **Onze Indústria de Papéis S.A.** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP.



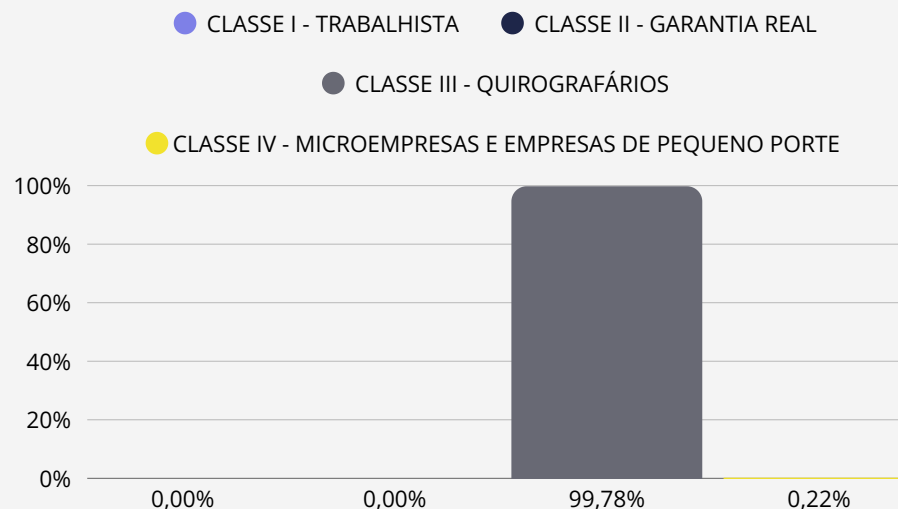
20



# RELAÇÃO DE CREDORES

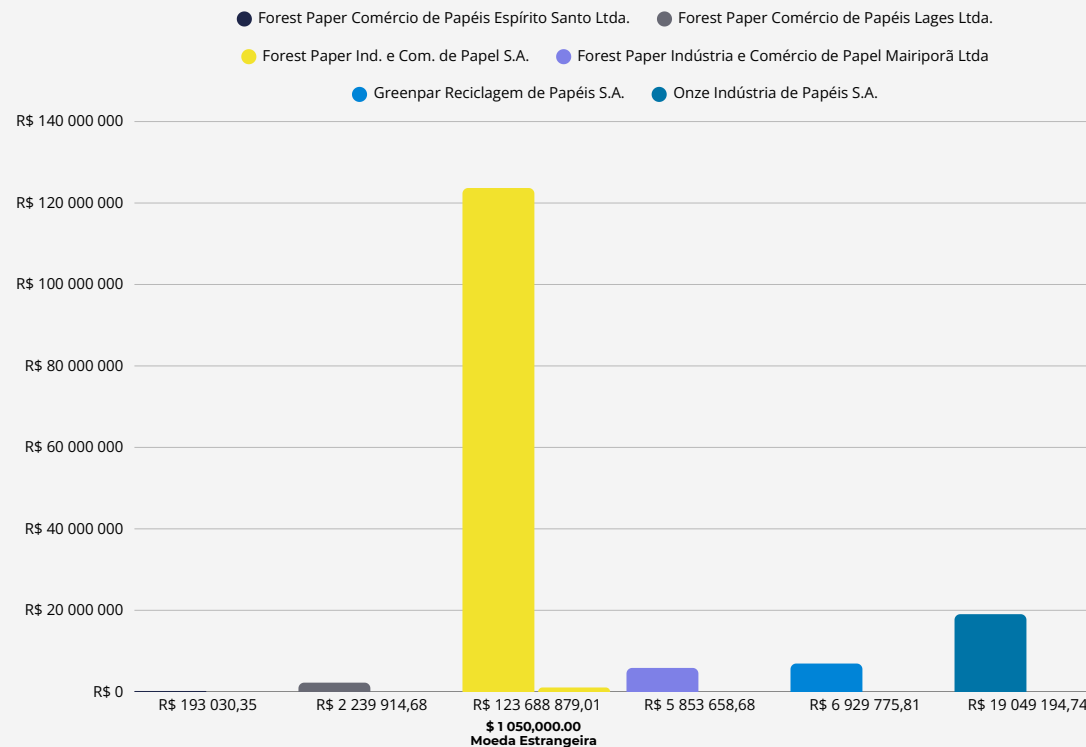
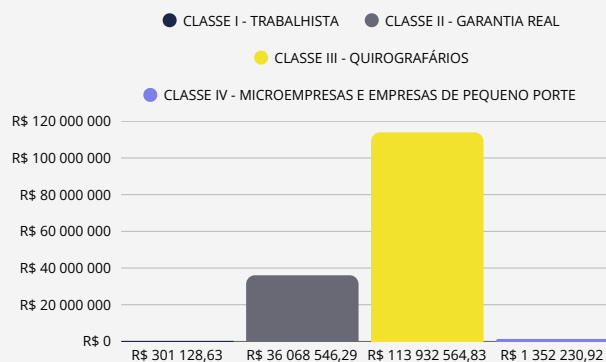
GREENPAR RECICLAGEM DE PAPÉIS S.A..  
CNPJ 23.291.903/0001-08

A relação de credores apresentada pela **Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP, fiscais e extraconcursais.  
(gráfico contendo apenas concursais)



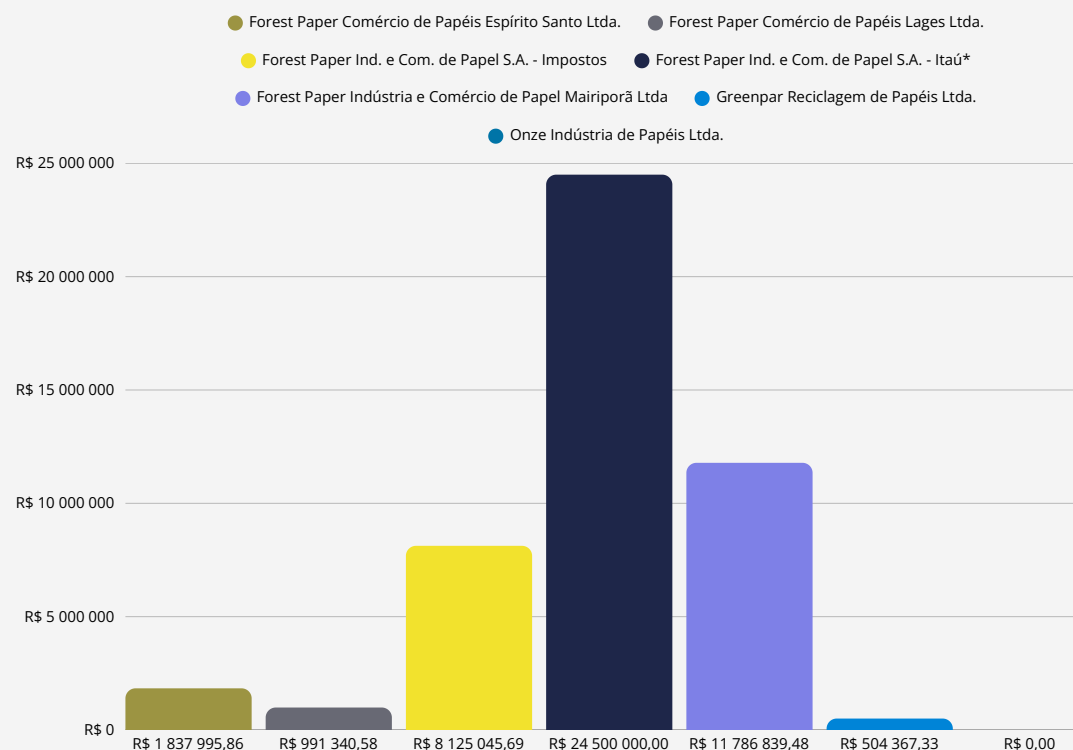
# RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADO

A relação de credores apresentada pelo **GRUPO FOREST** contempla obrigações classificadas nas categorias previstas na Lei 11.101/2005, evidenciando a distribuição do passivo por classe e a relevância dos compromissos assumidos junto a credores trabalhistas, com garantia real, quirografários, ME/EPP.



# RELAÇÃO EXTRAJUDICIAL E IMPOSTOS

A relação de créditos extrajudiciais, foram retiradas da tabela enviada pela requerente nos autos, porém, em constatação com a dívida ativa, verifica-se que os valores atuais são maiores que os apresentados. O gráfico ao lado contempla obrigações assumidas pelas empresas após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, bem como aquelas que, pela própria natureza jurídica, não se submetem aos efeitos da recuperação. A correta identificação e quantificação desses valores é fundamental para assegurar a transparência do processo e a preservação da continuidade operacional.



# METODOLOGIA DE ANALISES FINANCEIRAS

A análise financeira ora apresentada tem por objetivo avaliar a capacidade de pagamento, a estrutura patrimonial e a viabilidade econômica das empresas, considerando aspectos quantitativos e qualitativos extraídos das demonstrações contábeis e demais documentos constantes dos autos.

O grau de solvência aqui utilizado é resultado da combinação de três variáveis principais: Capital Circulante Líquido (CCL), Necessidade de Capital de Giro (NCG) e Saldo de Tesouraria (ST). Essa matriz de avaliação, adaptada das metodologias propostas por Matarazzo (2010) e Assaf Neto (2014), permite classificar a situação econômico-financeira em escalas que variam de Excelente a Péssima, possibilitando uma visão integrada entre liquidez, folga de capital e disponibilidade imediata de recursos.

Adicionalmente, calcula-se a Moeda Líquida, obtida pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total (sujeito e não sujeito à Recuperação Judicial). Trata-se de um indicador contábil que demonstra, em termos percentuais, quantas vezes o ativo é capaz de cobrir o passivo total. É importante ressaltar, entretanto, que a Moeda Líquida é apurada com base em dados contábeis, o que pode reduzir sua precisão quando existem operações intercompanhias relevantes, compensações ou valores contabilizados de forma a não refletir integralmente a disponibilidade econômica real.

Nesse sentido, embora o presente diagnóstico seja útil para indicar tendências e apontar fragilidades, recomenda-se que, ao longo do processo de Recuperação Judicial, seja realizada apuração mais aprofundada dessas informações — inclusive com análises ajustadas de ativos, passivos e transações entre empresas do grupo — para aumentar a confiabilidade dos indicadores e subsidiar de forma mais assertiva decisões judiciais e negociais.

Complementam a análise os indicadores de liquidez (geral, corrente, seca e imediata), rentabilidade (ROA), eficiência operacional (Giro do Ativo e Grau de Alavancagem Operacional), bem como a evolução do CCL e da NCG ao longo dos exercícios anteriores ao pedido. Essa abordagem longitudinal permite identificar períodos de equilíbrio e deterioração, inferindo riscos de continuidade operacional e eventuais sinais de dependência excessiva de capitais de terceiros.

| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO | SALDO DE TESOURARIA | SITUAÇÃO       |
|----------------------------|--------------------------------|---------------------|----------------|
| +                          | -                              | +                   | EXCELENTE      |
| +                          | +                              | +                   | SÓLIDA         |
| +                          | +                              | -                   | INSATISFATÓRIA |
| -                          | -                              | +                   | ALTO RISCO     |
| -                          | -                              | -                   | MUITO RUIM     |
| -                          | +                              | -                   | PÉSSIMA        |



# ANÁLISE DE SAÚDE FINANCEIRA

FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA  
CNPJ 07.155.032/0001-05

## 1. Evolução do Grau de Solvência (Moeda Líquida)

- 2022 – 1,52 (Sólida) → Ativos superavam em 52% o total de dívidas.
- 2023 – 1,21 (Insatisfatória) → Redução da folga patrimonial, já com tendência de fragilidade.
- 2024 – 0,88 (Muito ruim) → Ativos já insuficientes para cobrir o passivo total.
- 2025 – 0,45 (Muito ruim)\* → Insolvência acentuada, com menos da metade dos ativos para cobrir as dívidas.

## 2. Rentabilidade e Desempenho Operacional

- ROA (Retorno sobre Ativos) já era baixo em 2022 (+1,18%) e caiu para resultados negativos crescentes: -7,49% em 2023, -2,22% em 2024 e -16,15% em 2025\*.
- Lucro líquido negativo em todos os anos, com aumento expressivo do prejuízo a partir de 2023.

## 3. Liquidez

- Liquidez geral e corrente caíram de níveis relativamente confortáveis (2022) para níveis críticos em 2024 e 2025, evidenciando incapacidade de honrar compromissos de curto prazo sem novos aportes ou renegociações.

## 4. Capital de Giro

- Capital Circulante Líquido (CCL) positivo em 2022 e 2023, mas cai abruptamente em 2024.
- Necessidade de Capital de Giro (NCG) aumenta muito em 2024 e explode em 2025, evidenciando que a operação passou a demandar recursos adicionais para manter o funcionamento.

## 5. Conclusão Contextual

A Forest Paper S.A. iniciou o período (2022) solvente e com estrutura de capital equilibrada, mas com baixa rentabilidade. A partir de 2023, o agravamento dos prejuízos, a queda de liquidez e o aumento da necessidade de capital de giro levaram à perda de capacidade de pagamento, culminando em forte insolvência em 2025.

Esse movimento é típico de empresas que enfrentam queda de receita operacional, aumento de custos, possível perda de mercado e dificuldades de crédito, fatores que justificam o pedido de recuperação judicial.

|                                 | 2022              | 2023              | 2024              | 2025*              |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| ATIVO TOTAL                     | R\$112.145.463,14 | R\$128.051.279,93 | R\$157.085.170,56 | R\$103.047.699,06  |
| ATIVO CIRCULANTE                | R\$63.643.885,88  | R\$76.588.934,37  | R\$82.040.580,92  | R\$20.862.299,24   |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE            | R\$48.501.577,26  | R\$51.462.345,56  | R\$75.044.589,64  | R\$82.185.399,82   |
| PASSIVO TOTAL                   | R\$112.145.463,14 | R\$128.051.279,93 | R\$157.085.170,56 | R\$122.544.093,50  |
| PASSIVO CIRCULANTE              | R\$39.129.838,58  | R\$57.224.957,56  | R\$125.777.415,70 | R\$126.791.371,70  |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE          | R\$34.575.671,57  | R\$48.423.911,00  | R\$52.483.927,95  | R\$101.079.709,17  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO              | R\$38.439.952,99  | R\$22.402.411,37  | -R\$21.176.173,09 | -R\$105.326.987,37 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA       | R\$149.174.977,97 | R\$138.632.628,55 | R\$271.251.386,45 | R\$108.587.168,51  |
| LUCRO DO PERÍODO                | -R\$1.440.894,64  | -R\$16.037.541,62 | -R\$43.578.584,46 | -R\$19.007.946,22  |
| GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL | 7,300763309       | 1,535987555       | -0,209118496      | -0,236026352       |
| LIQUIDEZ GERAL                  | 0,567511909       | 0,598111432       | 0,522268147       | 0,170243205        |
| LIQUIDEZ CORRENTE               | 1,626479643       | 1,338383419       | 0,65226798        | 0,16454037         |
| LIQUIDEZ IMEDIATA               | 0,039641042       | 0                 | 0,000016785       | 0,013869063        |
| GIRO DO ATIVO                   | 1,330191822       | 1,082633681       | 1,726779081       | 1,053756362        |
| ROA                             | -1,81%            | -7,49%            | -22,32%           | -16,15%            |
| MOEDA LÍQUIDA                   | 1,52              | 1,21              | 0,88              | 0,45               |
| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO      | R\$24.514.047,30  | R\$19.363.976,81  | -R\$43.736.834,78 | -R\$105.929.072,46 |
| SALDO DE TESOURARIA             | R\$902.892,55     | -R\$28.913.577,43 | -R\$42.663.633,10 | -R\$35.161.136,84  |
| NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO  | R\$22.429.712,22  | R\$18.830.734,40  | -R\$45.804.150,19 | -R\$107.687.550,00 |
| GRAU DE SOLVÊNCIA               | SÓLIDA            | INSATISFATÓRIA    | MUITO RUIM        | MUITO RUIM         |



# ANÁLISE DE SAÚDE FINANCEIRA

**FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA.**  
**CNPJ 43.804.835/0001-07**

## 1. Grau de Solvência (Moeda Líquida)

2022 – 1,55 (Sólida) → Ativos 55% acima do total das obrigações.  
2023 – 2,50 (Sólida) → Melhora expressiva na solvência, provavelmente por aumento de ativos ou redução de passivos.  
2024 – 3,76 (Insatisfatória) → Apesar de o índice parecer elevado, a classificação “Insatisfatória” indica que há outros fatores qualitativos, como liquidez comprometida ou composição inadequada de ativos.  
2025 – 1,57 (Muito ruim)\* → Forte queda na capacidade de pagamento; ativos ainda superam dívidas, mas a folga patrimonial diminui drasticamente. Embora Moeda >1,00 indicadores de capital circulante muito ruins.

## 2. Rentabilidade (ROA)

2022 – 23,90% → Excelente retorno sobre ativos.  
2023 – 86,16% → Rentabilidade excepcional, provavelmente pontual ou resultado de operações não recorrentes.  
2024 – 51,22% → Queda na rentabilidade em relação ao ano anterior, evidenciando perda de eficiência operacional.  
2025 – -20,03%\* → Resultado fortemente negativo, com prejuízos significativos.

## 3. Liquidez

Liquidez geral, corrente e seca começam em patamares elevados (2022 e 2023), mas caem acentuadamente a partir de 2024.  
Em 2025, todos os índices de liquidez mostram incapacidade operacional de cobrir dívidas de curto prazo sem comprometer ativos não circulantes.

## 4. Capital de Giro

Capital Circulante Líquido (CCL) positivo e alto até 2024, mas cai fortemente em 2025.  
Necessidade de Capital de Giro (NCG) cresce substancialmente, sinalizando pressão sobre o caixa e maior dependência de crédito.

## 5. Receita e Lucro

Receita operacional bruta despenca de R\$ 25,4 milhões (2022) para R\$ 2,3 milhões (2025\*).  
Lucro líquido positivo em 2024 converte-se em prejuízo expressivo em 2025.

## 6. Conclusão Contextual

A Forest Espírito Santo apresentou bons indicadores de solvência e rentabilidade até 2023, inclusive com níveis excepcionais de ROA. Porém, a partir de 2024 ocorre forte queda na receita e na lucratividade, acompanhada de piora na liquidez e aumento da necessidade de capital de giro.  
Em 2025, o quadro se deteriora com prejuízo elevado e perda relevante da folga patrimonial, o que caracteriza um cenário de insolvência operacional iminente, mesmo com ativos ainda superiores ao passivo.

|                                 | 2022             | 2023             | 2024             | 2025*            |
|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ATIVO TOTAL                     | R\$2.847.176,87  | R\$3.974.507,84  | R\$14.899.672,56 | R\$7.858.304,17  |
| ATIVO CIRCULANTE                | R\$2.832.377,14  | R\$3.960.438,77  | R\$8.679.956,38  | R\$2.081.484,43  |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE            | R\$14.799,73     | R\$14.069,07     | R\$6.219.716,18  | R\$5.776.819,74  |
| PASSIVO TOTAL                   | R\$2.847.176,87  | R\$3.974.507,84  | R\$14.899.672,56 | R\$9.514.087,34  |
| PASSIVO CIRCULANTE              | R\$1.842.226,12  | R\$1.590.671,14  | R\$3.758.044,04  | R\$2.923.286,45  |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE          | R\$ -            | R\$ -            | R\$201.741,60    | R\$2.079.429,40  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO              | R\$1.004.950,75  | R\$2.383.836,70  | R\$10.939.886,92 | R\$4.511.371,49  |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA       | R\$25.433.136,21 | R\$11.899.174,30 | R\$25.341.423,05 | R\$2.317.136,49  |
| LUCRO DO PERÍODO                | -R\$75.053,36    | R\$4.281.621,32  | R\$8.456.050,22  | -R\$1.698.783,17 |
| GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL | 7,039343802      | 1,839959457      | 1,462182778      | 0,266257652      |
| LIQUIDEZ GERAL                  | 0,994801963      | 0,996460173      | 0,58256021       | 0,218779201      |
| LIQUIDEZ CORRENTE               | 1,537475291      | 2,489791051      | 2,309700548      | 0,71203574       |
| LIQUIDEZ IMEDIATA               | 0,114109396      | 0,046922458      | 0,005000383      | 0,049001992      |
| GIRO DO ATIVO                   | 8,932755979      | 2,993873652      | 1,700804024      | 0,294864699      |
| ROA                             | 23,90%           | 86,16%           | 51,22%           | -20,03%          |
| MOEDA LÍQUIDA                   | 1,55             | 2,5              | 3,76             | 1,57             |
| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO      | R\$990.151,02    | R\$2.369.767,63  | R\$4.921.912,34  | -R\$841.802,02   |
| SALDO DE TESOUREARIA            | R\$210.215,31    | R\$74.638,20     | -R\$149.348,55   | -R\$20.773,79    |
| NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO  | R\$779.935,71    | R\$2.295.129,43  | R\$4.903.120,68  | -R\$985.048,88   |
| GRAU DE SOLVÊNCIA               | SÓLIDA           | SÓLIDA           | INSATISFATÓRIA   | MUITO RUIM       |



# ANÁLISE DE SAÚDE FINANCEIRA

**FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA.**  
**CNPJ 46.427.485/0001-03**

## 1. Grau de Solvência (Moeda Líquida)

2022 – 0,75 (Alto Risco) → Ativos totais já insuficientes para cobrir todas as obrigações; indica desequilíbrio patrimonial relevante.  
2023 – 0,63 (Sólida) → Classificação “Sólida” aqui é incoerente com o índice, possivelmente por interpretação interna, mas o valor ainda mostra patrimônio líquido negativo.  
2024 – 0,42 (Muito Ruim) → Forte deterioração da capacidade de pagamento, agravada por aumento expressivo do endividamento de curto prazo.  
2025 – 0,17 (Muito Ruim)\* → Situação crítica, ativos representam apenas 17% das obrigações totais.

## 2. Rentabilidade (ROA)

Sempre negativa, com destaque para -71,22% em 2024, revelando alta destruição de valor.  
Pequena melhora em 2025 (-20,04%), mas ainda fortemente deficitária.

## 3. Liquidez

Liquidez corrente em 2023 mostram um pico (11,35), provavelmente devido a passivo circulante baixo temporariamente, mas não sustentado.  
A partir de 2024, todos os indicadores caem acentuadamente, com liquidez imediata praticamente nula.

## 4. Capital de Giro

Capital Circulante Líquido (CCL) negativo em 2022, melhora temporária em 2023, mas volta a ser negativo em 2024 e piora em 2025.  
Necessidade de Capital de Giro (NCG) com variação brusca, sinalizando instabilidade operacional e provável dependência de recursos de terceiros para sustentar as operações.

## 5. Receita e Lucro

Receita cresce de forma significativa entre 2022 e 2024, mas cai drasticamente em 2025.  
Prejuízos constantes ao longo de todo o período analisado, com destaque para o impacto em 2024.

## 6. Conclusão Contextual

A Forest Lages apresenta histórico de fragilidade patrimonial, com patrimônio líquido negativo em todos os anos e índices de solvência abaixo do ideal. Apesar de uma aparente melhora pontual em 2023 nos índices de liquidez e capital de giro, a trajetória subsequente (2024 e 2025) demonstra deterioração acelerada, queda da receita e prejuízos expressivos. O cenário aponta para alto risco de continuidade operacional sem reestruturação financeira urgente.

|                                        | 2022                    | 2023                    | 2024                    | 2025*                    |
|----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>ATIVO TOTAL</b>                     | <b>R\$4.690.846,06</b>  | <b>R\$7.836.298,92</b>  | <b>R\$7.327.848,08</b>  | <b>R\$2.969.700,14</b>   |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                | R\$3.127.071,64         | R\$5.748.318,26         | R\$5.346.733,46         | R\$1.132.110,26          |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>            | R\$1.563.774,42         | R\$2.087.980,66         | R\$1.981.114,62         | R\$1.837.589,88          |
|                                        |                         |                         |                         |                          |
| <b>PASSIVO TOTAL</b>                   | <b>R\$4.690.846,06</b>  | <b>R\$7.836.298,92</b>  | <b>R\$7.327.848,08</b>  | <b>R\$3.351.707,63</b>   |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>              | R\$3.339.053,09         | R\$506.228,35           | R\$6.217.315,60         | R\$3.985.218,66          |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>          | R\$2.943.000,00         | R\$11.901.221,77        | R\$11.069.574,60        | R\$13.445.561,63         |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>              | <b>-R\$1.591.207,03</b> | <b>-R\$4.571.151,20</b> | <b>-R\$9.959.042,12</b> | <b>-R\$14.079.072,66</b> |
|                                        |                         |                         |                         |                          |
| <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>       | R\$416.519,88           | R\$12.481.514,24        | R\$22.334.249,91        | R\$1.119.170,38          |
| <b>LUCRO DO PERÍODO</b>                | -R\$1.691.207,03        | -R\$2.979.944,17        | -R\$5.387.890,92        | -R\$648.017,49           |
|                                        |                         |                         |                         |                          |
| <b>GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL</b> | -0,285499255            | -0,137733463            | -0,650593309            | 0,355529151              |
| <b>LIQUIDEZ GERAL</b>                  | 0,666632757             | 0,733550152             | 0,729645784             | 0,337771186              |
| <b>LIQUIDEZ CORRENTE</b>               | 0,936514501             | 11,35518835             | 0,859974594             | 0,284077326              |
| <b>LIQUIDEZ IMEDIATA</b>               | 0,003383103             | 0,070069011             | 0,000482523             | -0,099080674             |
| <b>GIRO DO ATIVO</b>                   | 0,088794191             | 1,592781792             | 3,047859299             | 0,376863093              |
| <b>ROA</b>                             | -36,10%                 | -36,99%                 | -71,22%                 | -20,04%                  |
| <b>MOEDA LÍQUIDA</b>                   | 0,75                    | 0,63                    | 0,42                    | 0,17                     |
| <b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>      | -R\$211.981,45          | R\$5.242.089,91         | -R\$870.582,14          | -R\$2.853.108,40         |
| <b>SALDO DE TESOURARIA</b>             | R\$11.296,36            | R\$35.470,92            | -R\$96.862,05           | -R\$988.345,66           |
| <b>NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO</b>  | -R\$223.277,81          | R\$5.206.618,99         | -R\$873.582,14          | -R\$2.458.250,25         |
| <b>GRAU DE SOLVÊNCIA</b>               | <b>ALTO RISCO</b>       | <b>SÓLIDA</b>           | <b>MUITO RUIM</b>       | <b>MUITO RUIM</b>        |



# ANÁLISE DE SAÚDE FINANCEIRA

**FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL MAIRIPORÃ LTDA**  
**CNPJ 46.426.147/0001-49**

**1. Grau de Solvência (Moeda Líquida)**

2022 – 0,90 (Alto Risco) → Ativos totais insuficientes para cobrir todas as obrigações; patrimônio líquido negativo e elevada dependência de capital de terceiros.  
2023 – 0,95 (Insatisfatória) → Leve melhora no índice, mas ainda com passivo total elevado e patrimônio líquido negativo, indicando que o risco de solvência permanece.  
2024 – 0,76 (Insatisfatória) → Redução na capacidade de pagamento, associada a maior endividamento e forte pressão no passivo circulante.  
2025 – 0,14 (Muito Ruim) → Situação crítica, ativos representam apenas 14% das obrigações totais, evidenciando insolvência técnica severa.

**2. Rentabilidade (ROA)**

Volátil, com leve resultado positivo em 2023 (6,08%), mas prejuízos expressivos nos demais anos.  
2024 marca forte deterioração (-8,66%) e 2025 mantém perda relevante (-13,94%).

**3. Liquidez**

Liquidez corrente apresenta melhora em 2023 (1,93) pela redução temporária do passivo circulante, mas voltam a cair em 2024 e atingem níveis críticos em 2025 (0,11).  
Liquidez imediata sempre muito baixa, próxima de zero, indicando baixa disponibilidade de caixa para obrigações imediatas.

**4. Capital de Giro**

Capital Circulante Líquido (CCL) negativo em 2022, melhora para saldo positivo em 2023 e 2024, mas volta a ser amplamente negativo em 2025 (-R\$ 16,49 milhões).  
Necessidade de Capital de Giro (NCG) com forte oscilação, refletindo instabilidade operacional e alta dependência de financiamento externo.

**5. Receita e Lucro**

Receita cresce fortemente entre 2022 e 2024, atingindo pico em 2024 (R\$ 90,84 milhões).  
Queda brusca em 2025, para R\$ 16,36 milhões.  
Prejuízos recorrentes em todos os anos, com maior impacto negativo em 2024 (-R\$ 8,85 milhões).

**6. Conclusão Contextual**

A Forest Mairiporã apresenta um histórico de patrimônio líquido persistentemente negativo, alta alavancagem e forte dependência de capital de terceiros. Apesar de uma melhora pontual em 2023 nos indicadores de liquidez e capital de giro, a partir de 2024 há queda acentuada da rentabilidade, aumento do endividamento e perda de capacidade operacional, culminando em 2025 com situação de insolvência crítica e alto risco de continuidade sem reestruturação urgente.

|                                 | 2022             | 2023             | 2024             | 2025*             |
|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| ATIVO TOTAL                     | R\$7.364.676,93  | R\$22.589.652,44 | R\$30.983.325,12 | R\$6.459.565,83   |
| ATIVO CIRCULANTE                | R\$5.307.650,30  | R\$19.774.829,54 | R\$26.508.823,92 | R\$2.054.617,87   |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE            | R\$2.057.026,63  | R\$2.814.822,90  | R\$4.474.501,20  | R\$4.404.947,96   |
| PASSIVO TOTAL                   | R\$7.364.676,93  | R\$22.589.652,44 | R\$30.983.325,12 | R\$7.965.285,64   |
| PASSIVO CIRCULANTE              | R\$6.718.976,08  | R\$10.228.476,13 | R\$22.731.405,08 | R\$18.545.171,22  |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE          | R\$1.499.392,78  | R\$13.448.664,97 | R\$18.191.356,41 | R\$27.832.192,15  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO              | -R\$853.691,93   | -R\$1.087.488,66 | -R\$9.939.436,37 | -R\$38.412.077,73 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA       | R\$7.669.015,15  | R\$47.653.348,37 | R\$90.841.447,17 | R\$16.363.890,39  |
| LUCRO DO PERÍODO                | -R\$733.109,10   | -R\$233.796,73   | -R\$8.851.947,71 | -R\$1.773.073,41  |
| GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL | 0,095634472      | 4,694327722      | 1,478789943      | 0,954918556       |
| LIQUIDEZ GERAL                  | 0,720690174      | 0,875393262      | 0,85558357       | 0,25794654        |
| LIQUIDEZ CORRENTE               | 0,789949278      | 1,933311403      | 1,166176214      | 0,110789911       |
| LIQUIDEZ IMEDIATA               | 0,04084897       | 0,000511935      | 0,001190739      | 0,004365728       |
| GIRO DO ATIVO                   | 1,041324042      | 2,109521096      | 2,931946356      | 2,533280227       |
| ROA                             | -9,39%           | 6,08%            | -8,66%           | -13,94%           |
| MOEDA LÍQUIDA                   | 0,9              | 0,95             | 0,76             | 0,14              |
| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO      | -R\$1.411.325,78 | R\$9.546.353,41  | R\$3.777.418,84  | -R\$16.490.553,35 |
| SALDO DE TESOURARIA             | R\$274.463,25    | -R\$54.503,64    | -R\$4.164.217,61 | -R\$805.493,25    |
| NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO  | -R\$1.685.789,03 | R\$9.541.117,09  | R\$3.750.351,68  | -R\$16.571.516,53 |
| GRAU DE SOLVÊNCIA               | ALTO RISCO       | INSATISFATÓRIA   | INSATISFATÓRIA   | MUITO RUIM        |



# ANÁLISE DE SAÚDE FINANCEIRA

ONZE INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.  
CNPJ 82.221.730/0001-87

### 1. Grau de Solvência (Moeda Líquida)

2022 - 4,48 (Sólida) → Alta capacidade de cobertura das obrigações; patrimônio líquido elevado e posição financeira confortável.

2023 - 4,62 (Insatisfatória) → Apesar do índice elevado, a classificação como "Insatisfatória" sugere critérios internos mais restritivos; início de queda na performance operacional.

2024 - 2,33 (Muito Ruim) → Redução significativa na cobertura das obrigações, acompanhada de forte aumento no passivo circulante e CCL negativo.

2025 - 1,97 (Muito Ruim) → Índice ainda acima de 1, mas contexto geral e endividamento indicam deterioração relevante da solvência.

### 2. Rentabilidade (ROA)

Lucros expressivos em 2022 (27,94%) e 2023 (5,73%), mas forte reversão para prejuízo em 2024 (-13,68%) e manutenção de resultado negativo em 2025 (-6,84%).

### 3. Liquidez

Liquidez corrente acima de 2,9 até 2023, sinalizando boa folga financeira.

Forte queda a partir de 2024, atingindo 0,48 e 0,27, respectivamente, o que indica incapacidade de pagar dívidas de curto prazo sem venda de ativos.

Liquidez imediata baixa e em declínio constante ao longo do período.

### 4. Capital de Giro

Capital Circulante Líquido (CCL) positivo até 2023, mas fortemente negativo em 2024 e 2025, mostrando dependência de capital de terceiros.

Necessidade de Capital de Giro (NCG) cresce até 2023 e depois entra em saldo negativo, refletindo dificuldades operacionais e financeiras.

### 5. Receita e Lucro

Receita bruta com variação instável: queda entre 2022 e 2023, recuperação em 2024, mas nova queda acentuada em 2025.

Lucros significativos até 2023, mas prejuízos relevantes a partir de 2024.

### 6. Conclusão Contextual

A Onze Indústria iniciou o período com robustez patrimonial e altos índices de liquidez, mas apresentou deterioração progressiva a partir de 2023, culminando em 2024 e 2025 com CCL negativo, queda de rentabilidade e redução acentuada da liquidez. O cenário indica necessidade urgente de readequação financeira e operacional para evitar agravamento do quadro de solvência.

|                                 | 2022             | 2023             | 2024              | 2025*             |
|---------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| ATIVO TOTAL                     | R\$68.172.233,14 | R\$71.324.854,46 | R\$79.516.307,94  | R\$66.057.730,45  |
| ATIVO CIRCULANTE                | R\$16.238.882,10 | R\$18.849.769,34 | R\$12.331.508,24  | R\$5.534.699,90   |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE            | R\$51.933.351,04 | R\$52.475.085,12 | R\$67.184.799,70  | R\$60.523.030,55  |
| PASSIVO TOTAL                   | R\$68.172.233,14 | R\$71.324.854,46 | R\$79.516.307,94  | R\$65.467.344,56  |
| PASSIVO CIRCULANTE              | R\$5.595.894,53  | R\$6.080.290,03  | R\$25.309.192,11  | R\$20.067.581,59  |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE          | R\$9.636.581,65  | R\$9.363.106,23  | R\$8.876.006,90   | R\$13.464.382,23  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO              | R\$52.939.756,96 | R\$55.881.458,20 | R\$45.331.108,93  | R\$31.935.380,74  |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA       | R\$75.687.568,40 | R\$47.387.706,86 | R\$64.146.353,92  | R\$24.327.473,32  |
| LUCRO DO PERÍODO                | R\$22.902.553,84 | R\$5.410.090,57  | -R\$10.550.349,27 | -R\$3.891.327,35  |
| GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL | 1,367293021      | 3,424406297      | -0,52754393       | 0,549297581       |
| LIQUIDEZ GERAL                  | 0,238203758      | 0,264280516      | 0,155081499       | 0,084541384       |
| LIQUIDEZ CORRENTE               | 2,901927835      | 3,100143126      | 0,487234369       | 0,275803035       |
| LIQUIDEZ IMEDIATA               | 0,188894334      | 0,0747481        | 0,047817647       | 0,024942234       |
| GIRO DO ATIVO                   | 1,110240415      | 0,664392619      | 0,806706896       | 0,368275948       |
| ROA                             | 27,94%           | 5,73%            | -13,68%           | -6,84%            |
| MOEDA LÍQUIDA                   | 4,48             | 4,62             | 2,33              | 1,97              |
| CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO      | R\$10.642.987,57 | R\$12.769.479,31 | -R\$12.977.683,87 | -R\$14.532.881,69 |
| SALDO DE TESOURARIA             | R\$557.923,48    | -R\$2.302.365,21 | -R\$4.042.830,56  | -R\$1.981.933,06  |
| NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO  | R\$9.585.954,80  | R\$12.314.989,18 | -R\$14.187.909,88 | -R\$15.033.412,01 |
| GRAU DE SOLVÊNCIA               | SÓLIDA           | INSATISFATÓRIA   | MUITO RUIM        | MUITO RUIM        |



# ANÁLISE DE SAÚDE FINANCEIRA

**GREENPAR RECICLAGEM DE PAPÉIS LTDA.**  
**CNPJ 23.291.903/0001-08**

## 1. Grau de Solvência (Moeda Líquida)

2022 – 1,07 (Alto Risco) → Embora levemente acima de 1, indica que os ativos mal cobrem as obrigações, com baixo colchão patrimonial.

2023 – 1,10 (Sólida) → Pequena melhora, mas a classificação “Sólida” parece descolada da realidade, considerando liquidez geral extremamente baixa.

2024 – 1,16 (Alto Risco) → Apesar da leve alta, mantém perfil vulnerável devido à estrutura de endividamento e baixa liquidez.

2025 – 0,48 (Alto Risco) → Queda brusca; ativos representam menos da metade das obrigações totais.

## 2. Rentabilidade (ROA)

Rentabilidade positiva em todos os anos, variando de 1,96% (2025) a 6,96% (2024), sugerindo geração de lucro, mas insuficiente para compensar riscos de solvência.

## 3. Liquidez

Liquidez geral extremamente baixa em todo o período (máxima de 0,0568), sinalizando que o conjunto de ativos não cobre passivos totais.

Liquidez corrente mostra pico em 2023 (2,03) por conta da redução temporária do passivo circulante, mas cai novamente em 2024.

Liquidez imediata quase nula em 2022 e 2024, com melhora pontual em 2023 e 2025.

## 4. Capital de Giro

Capital Circulante Líquido (CCL) negativo na maior parte do período, exceto em 2023, indicando insuficiência de recursos de curto prazo para cobrir obrigações imediatas.

Necessidade de Capital de Giro (NCG) também negativa em três dos quatro anos, sugerindo dificuldade de sustentar operações sem aporte externo.

## 5. Receita e Lucro

Receita operacional relativamente estável até 2024, mas com queda expressiva em 2025.

Lucros presentes em todos os anos, porém em queda relevante em 2025, o que reduz margem de segurança financeira.

## 6. Conclusão Contextual

A Greenpar mantém histórico de alta vulnerabilidade patrimonial, com liquidez geral extremamente baixa e CCL negativo recorrente. Apesar da geração de lucro, os resultados não neutralizam o elevado risco de insolvência estrutural. O comportamento da liquidez e da solvência indica dependência de capital de terceiros e exposição crítica em cenários de estresse financeiro.

|                                        | 2022                    | 2023                    | 2024                    | 2025*                    |
|----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>ATIVO TOTAL</b>                     | <b>R\$32.447.854,15</b> | <b>R\$34.149.027,38</b> | <b>R\$34.358.379,82</b> | <b>R\$27.275.024,48</b>  |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                | R\$172.154,25           | R\$1.873.327,48         | R\$1.952.679,92         | R\$1.056.304,07          |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>            | R\$32.275.699,90        | R\$32.275.699,90        | R\$32.405.699,90        | R\$26.218.720,41         |
|                                        |                         |                         |                         |                          |
| <b>PASSIVO TOTAL</b>                   | <b>R\$32.447.854,15</b> | <b>R\$34.149.027,38</b> | <b>R\$34.358.379,82</b> | <b>R\$20.212.532,21</b>  |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>              | R\$4.065.314,22         | R\$921.046,99           | R\$4.949.968,69         | R\$1.207.160,21          |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>          | R\$26.317.189,36        | R\$30.177.915,29        | R\$24.607.240,07        | R\$55.135.993,21         |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>              | <b>R\$2.065.350,57</b>  | <b>R\$3.050.065,10</b>  | <b>R\$4.801.171,06</b>  | <b>-R\$36.130.621,21</b> |
|                                        |                         |                         |                         |                          |
| <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>       | R\$2.400.000,00         | R\$3.720.000,00         | R\$4.065.000,00         | R\$1.425.000,00          |
| <b>LUCRO DO PERÍODO</b>                | R\$1.361.118,90         | R\$984.714,53           | R\$1.751.105,96         | R\$447.436,77            |
|                                        |                         |                         |                         |                          |
| <b>GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL</b> | 1,310840191             | 2,57762181              | 1,636999912             | 2,747919457              |
| <b>LIQUIDEZ GERAL</b>                  | 0,005305567             | 0,054857418             | 0,056832712             | 0,052259858              |
| <b>LIQUIDEZ CORRENTE</b>               | 0,042347096             | 2,033910865             | 0,394483287             | 0,875032213              |
| <b>LIQUIDEZ IMEDIATA</b>               | 0,003973678             | 0,439988865             | 0,003884271             | 0,359777896              |
| <b>GIRO DO ATIVO</b>                   | 0,07396483              | 0,108934288             | 0,118311749             | 0,052245599              |
| <b>ROA</b>                             | 5,44%                   | 4,07%                   | 6,96%                   | 1,96%                    |
| <b>MOEDA LÍQUIDA</b>                   | 1,07                    | 1,1                     | 1,16                    | 0,48                     |
| <b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>      | -R\$3.893.159,97        | R\$952.280,49           | -R\$2.997.288,77        | -R\$150.856,14           |
| <b>SALDO DE TESOURARIA</b>             | R\$15.952,12            | R\$375.821,11           | R\$19.227,02            | R\$434.309,56            |
| <b>NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO</b>  | -R\$3.909.314,22        | R\$547.030,07           | -R\$3.016.515,79        | -R\$585.165,70           |
| <b>GRAU DE SOLVÊNCIA</b>               | <b>ALTO RISCO</b>       | <b>SÓLIDA</b>           | <b>ALTO RISCO</b>       | <b>ALTO RISCO</b>        |



# MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)

O **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)** é uma metodologia de avaliação técnica criada para medir a capacidade de uma empresa em recuperação judicial de efetivamente cumprir seu plano de recuperação.

Ele não está previsto formalmente na Lei 11.101/2005, mas deriva de práticas de peritos, administradores judiciais e parâmetros utilizados por tribunais e órgãos de fiscalização.

No MSR, indicadores financeiros, operacionais e jurídicos são analisados e pontuados, resultando em uma nota de suficiência. Essa nota orienta o administrador judicial e o juiz sobre a viabilidade e o risco de insucesso.

## Base legal e relação com os artigos 47, 48 e 51

### Art. 47 – Finalidade da Recuperação Judicial

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

O art. 47 estabelece o propósito macro que o MSR busca medir: a possibilidade real da empresa de superar a crise, manter empregos e honrar dívidas.

O MSR, portanto, é uma ferramenta para verificar se, na prática, o plano de recuperação consegue atingir esses objetivos.

### Art. 48 – Requisitos para requerer a recuperação

Define quem pode requerer recuperação, como: exercício regular da atividade há mais de 2 anos, não ser falido sem reabilitação, não ter obtido RJ nos últimos 5 anos, e não ter sido condenado por crimes falimentares.

O MSR parte do pressuposto de que esses requisitos já foram cumpridos, mas pode aferir a consistência dessas informações. Por exemplo: confirmar se o histórico da empresa, seu tempo de atividade e sua estrutura operacional condizem com a solicitação de recuperação.

### Art. 51 – Documentos que devem acompanhar o pedido

Enumera documentos obrigatórios como demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, DRE, Fluxo de Caixa, relação de credores, bens, extratos, etc.).

O MSR depende diretamente da completude e confiabilidade desses documentos para calcular indicadores. Sem o cumprimento do art. 51, o modelo não pode ser aplicado de forma segura.



# ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E RESULTADO

**FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A.**  
**CNPJ 07.155.032/0001-05**

## 1. Art. 47 - Finalidade da Recuperação Judicial (100 pontos em 120)

O artigo 47 estabelece que a recuperação judicial deve viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservando a função social, os empregos e os interesses dos credores.

A pontuação de 100/120 reflete elevada aderência aos objetivos legais e demonstra que a empresa está em condições operacionais e financeiras muito favoráveis para cumprir o plano de recuperação.

Fatores determinantes:

- Operações em andamento, porém com necessidade de ajustes para estabilização da produção e preservação das margens.
- Fluxo de caixa projetado positivo, mas vulnerável a variações de mercado e atrasos no recebimento de clientes.
- Estrutura de gestão implementada, porém exigindo reforço em controles financeiros e planejamento para mitigar riscos operacionais.

Conclusão técnica: Apesar de registrar pontuação elevada no MSR, a empresa apresenta sinais de fragilidade que exigem monitoramento constante e implementação de medidas corretivas para que a execução do plano de recuperação seja sustentável no longo prazo.

Conclusão técnica: Situação de viabilidade operacional e financeira plena, com alta probabilidade de cumprimento do plano de recuperação, desde que mantida a atual disciplina de gestão.

## 2. Art. 48 - Requisitos Objetivos (50 pontos em 50)

O artigo 48 define os critérios formais para requerer a recuperação judicial, como tempo mínimo de atividade, inexistência de falência ativa e ausência de condenações criminais relacionadas à atividade empresarial.

A pontuação de 50/50 indica atendimento integral aos requisitos formais previstos em lei.

Pontos observados:

- Exercício da atividade empresarial superior a dois anos, devidamente comprovado.
  - Ausência de registros de falência não encerrada ou condenações criminais empresariais.
- Conclusão técnica: Empresa cumpre integralmente o art. 48, estando apta ao pedido de recuperação.

## 3. Art. 51 - Documentação Comprobatória (105 pontos em 130)

O artigo 51 lista os documentos obrigatórios para instruir o pedido de recuperação, incluindo balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa e relação de credores e bens.

A pontuação de 105/130 representa elevada qualidade documental, com informações consistentes para embasar a análise técnico-financeira.

Aspectos positivos:

- Entrega integral dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação.
- Relação de credores completa com dados organizados, exceto registro contábil.
- Projeções econômico-financeiras claras e coerentes com a realidade operacional da empresa.

Observações:

- Pequenas inconsistências formais, como ajustes de conciliação bancária e padronização de datas, não comprometem a credibilidade do material, mas devem ser sanadas para elevar o nível de conformidade.

Conclusão técnica: Conjunto documental sólido e suficiente para uma análise da situação econômico-financeira, servindo como base para o processamento da recuperação.

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS                                                                                |
|--------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ART.47 | 40          | 120         | 110        |    |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |    |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |  |



# ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E RESULTADO

FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL MAIRIPORÃ LTDA  
CNPJ 46.426.147/0001-49

## 1. Art. 47 - Finalidade da Recuperação Judicial (55 pontos)

O artigo 47 estabelece que a recuperação judicial deve possibilitar a superação da crise econômico-financeira, preservando a função social da empresa, empregos e interesses dos credores.

A pontuação de 55/120 indica viabilidade parcial para alcançar tais objetivos.

Principais fatores que influenciaram a nota:

- Falta de estrutura física em funcionamento pode comprometer a atividade.
- Limitações no fluxo de caixa projetado, o que gera incerteza sobre a capacidade de cumprimento integral das obrigações.
- Dependência de fatores externos (novas receitas ou reestruturação de dívidas) para garantir estabilidade financeira.

Conclusão técnica: A empresa demonstra potencial de recuperação, mas apresenta fragilidades que exigem acompanhamento rigoroso, especialmente no controle de despesas e geração de receita recorrente.

## 2. Art. 48 - Requisitos Objetivos (50 pontos em 50)

O artigo 48 define os critérios formais para requerer a recuperação judicial, como tempo mínimo de atividade, inexistência de falência ativa e ausência de condenações criminais relacionadas à atividade empresarial.

A pontuação de 50/50 indica atendimento integral aos requisitos formais previstos em lei.

Pontos observados:

- Exercício da atividade empresarial superior a dois anos, devidamente comprovado.
- Ausência de registros de falência não encerrada ou condenações criminais empresariais.

Conclusão técnica: Empresa cumpre integralmente o art. 48, estando apta ao pedido de recuperação.

## 3. Art. 51 - Documentação Comprobatória (105 pontos em 130)

O artigo 51 lista os documentos obrigatórios para instruir o pedido de recuperação, incluindo balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa e relação de credores e bens.

A pontuação de 105/130 representa elevada qualidade documental, com informações consistentes para embasar a análise técnico-financeira.

Aspectos positivos:

- Entrega integral dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação.
- Relação de credores completa com dados organizados, exceto registro contábil.
- Projeções econômico-financeiras claras e coerentes com a realidade operacional da empresa.

Observações:

- Pequenas inconsistências formais, como ajustes de conciliação bancária e padronização de datas, não comprometem a credibilidade do material, mas devem ser sanadas para elevar o nível de conformidade.

Conclusão técnica: Conjunto documental sólido e suficiente para uma análise da situação econômico-financeira, servindo como base para o processamento da recuperação.

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS                                                                                |
|--------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ART.47 | 40          | 120         | 65         |    |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |    |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |  |



# ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E RESULTADO

**FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPÍRITO SANTO LTDA.**  
**CNPJ 43.804.835/0001-07**

## 1. Art. 47 – Finalidade da Recuperação Judicial (95 pontos)

O artigo 47 define que a recuperação judicial visa a viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservando a função social, os empregos e os interesses dos credores.

A pontuação de 95/100 demonstra forte aderência aos objetivos legais e alta probabilidade de êxito no processo.

Fatores identificados:

- Operação logística/comercial em pleno funcionamento, com manutenção da capacidade comercial e carteira de clientes estável.
- Fluxo de caixa projetado robusto, indicando que a geração operacional é suficiente para seu soerguimento
- Baixa dependência de fatores externos: o sucesso não está condicionado a eventos extraordinários, mas sim a continuidade das práticas de gestão atuais.

Conclusão técnica: A empresa apresenta viabilidade operacional e financeira, estando alinhada aos propósitos do art. 47.

## 2. Art. 48 – Requisitos Objetivos (50 pontos em 50)

O artigo 48 define os critérios formais para requerer a recuperação judicial, como tempo mínimo de atividade, inexistência de falência ativa e ausência de condenações criminais relacionadas à atividade empresarial.

A pontuação de 50/50 indica atendimento integral aos requisitos formais previstos em lei.

Pontos observados:

- Exercício da atividade empresarial superior a dois anos, devidamente comprovado.
- Ausência de registros de falência não encerrada ou condenações criminais empresariais.

Conclusão técnica: Empresa cumpre integralmente o art. 48, estando apta ao pedido de recuperação.

## 3. Art. 51 – Documentação Comprobatória (105 pontos em 130)

O artigo 51 lista os documentos obrigatórios para instruir o pedido de recuperação, incluindo balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa e relação de credores e bens.

A pontuação de 105/130 representa elevada qualidade documental, com informações consistentes para embasar a análise técnico-financeira.

Aspectos positivos:

- Entrega integral dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação.
- Relação de credores completa com dados organizados, exceto registro contábil.
- Projeções econômico-financeiras claras e coerentes com a realidade operacional da empresa.

Observações:

- Pequenas inconsistências formais, como ajustes de conciliação bancária e padronização de datas, não comprometem a credibilidade do material, mas devem ser sanadas para elevar o nível de conformidade.

Conclusão técnica: Conjunto documental sólido e suficiente para uma análise da situação econômico-financeira, servindo como base para o processamento da recuperação.

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS                                                                                |
|--------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ART.47 | 40          | 120         | 75         |    |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |    |
| ART.51 | 90          | 130         | 110        |  |



# ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E RESULTADO

**FOREST PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LAGES LTDA.**  
**CNPJ 46.427.485/0001-03**

## 1. Art. 47 – Finalidade da Recuperação Judicial (95 pontos)

O artigo 47 define que a recuperação judicial visa a viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservando a função social, os empregos e os interesses dos credores. A pontuação de 95/100 demonstra forte aderência aos objetivos legais e alta probabilidade de êxito no processo.

Fatores identificados:

- Operação locada para empresa de terceiros (Klabin), não operando diretamente a atividade da requerente.
- Limitações no fluxo de caixa projetado, o que gera incerteza sobre a capacidade de cumprimento integral das obrigações.
- Dependência de fatores externos (novas receitas ou reestruturação de dívidas) para garantir estabilidade financeira.
- Conclusão técnica: A empresa demonstra potencial de recuperação, mas apresenta fragilidades que exigem acompanhamento rigoroso, especialmente no controle de despesas e geração de receita recorrente.

Conclusão técnica: A empresa apresenta elevada viabilidade operacional e financeira, estando alinhada aos propósitos do art. 47.

## 2. Art. 48 – Requisitos Objetivos (50 pontos em 50)

O artigo 48 define os critérios formais para requerer a recuperação judicial, como tempo mínimo de atividade, inexistência de falência ativa e ausência de condenações criminais relacionadas à atividade empresarial.

A pontuação de 50/50 indica atendimento integral aos requisitos formais previstos em lei.

Pontos observados:

- Exercício da atividade empresarial superior a dois anos, devidamente comprovado.
- Ausência de registros de falência não encerrada ou condenações criminais empresariais.

**Conclusão técnica: Empresa cumpre integralmente o art. 48, estando apta ao pedido de recuperação.**

## 3. Art. 51 – Documentação Comprobatória (105 pontos em 130)

O artigo 51 lista os documentos obrigatórios para instruir o pedido de recuperação, incluindo balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa e relação de credores e bens.

A pontuação de 105/130 representa elevada qualidade documental, com informações consistentes para embasar a análise técnico-financeira.

Aspectos positivos:

- Entrega integral dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação.
- Relação de credores completa com dados organizados, exceto registro contábil.
- Projeções econômico-financeiras claras e coerentes com a realidade operacional da empresa.

Observações:

- Pequenas inconsistências formais, como ajustes de conciliação bancária e padronização de datas, não comprometem a credibilidade do material, mas devem ser sanadas para elevar o nível de conformidade.

Conclusão técnica: Conjunto documental sólido e suficiente para uma análise da situação econômico-financeira, servindo como base para o processamento da recuperação.

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS                                                                                |
|--------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ART.47 | 40          | 120         | 60         |    |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |    |
| ART.51 | 90          | 130         | 110        |  |



# ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E RESULTADO

ONZE INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.  
CNPJ 82.221.730/0001-87

## 1. Art. 47 – Finalidade da Recuperação Judicial (95 pontos)

O artigo 47 define que a recuperação judicial visa a viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservando a função social, os empregos e os interesses dos credores. A pontuação de 95/100 demonstra forte aderência aos objetivos legais e alta probabilidade de êxito no processo.

Fatores identificados:

- Operação em pleno funcionamento, com manutenção da capacidade produtiva e carteira de clientes estável.
- Fluxo de caixa projetado robusto, indicando que a geração operacional é suficiente para cumprir o plano de pagamento.
- Baixa dependência de fatores externos: o sucesso não está condicionado a eventos extraordinários, mas sim a continuidade das práticas de gestão atuais.

Conclusão técnica: A empresa apresenta elevada viabilidade operacional e financeira, estando alinhada aos propósitos do art. 47.

## 2. Art. 48 – Requisitos Objetivos (50 pontos em 50)

O artigo 48 define os critérios formais para requerer a recuperação judicial, como tempo mínimo de atividade, inexistência de falência ativa e ausência de condenações criminais relacionadas à atividade empresarial.

A pontuação de 50/50 indica atendimento integral aos requisitos formais previstos em lei.

Pontos observados:

- Exercício da atividade empresarial superior a dois anos, devidamente comprovado.
- Ausência de registros de falência não encerrada ou condenações criminais empresariais.

Conclusão técnica: Empresa cumpre integralmente o art. 48, estando apta ao pedido de recuperação.

## 3. Art. 51 – Documentação Comprobatória (105 pontos em 130)

O artigo 51 lista os documentos obrigatórios para instruir o pedido de recuperação, incluindo balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa e relação de credores e bens.

A pontuação de 105/130 representa elevada qualidade documental, com informações consistentes para embasar a análise técnico-financeira.

Aspectos positivos:

- Entrega integral dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação.
- Relação de credores completa com dados organizados, exceto registro contábil.
- Projeções econômico-financeiras claras e coerentes com a realidade operacional da empresa.

Observações:

- Pequenas inconsistências formais, como ajustes de conciliação bancária e padronização de datas, não comprometem a credibilidade do material, mas devem ser sanadas para elevar o nível de conformidade.

Conclusão técnica: Conjunto documental sólido e suficiente para uma análise da situação econômico-financeira, servindo como base para o processamento da recuperação.

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS                                                                                |
|--------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ART.47 | 40          | 120         | 110        |    |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |    |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |  |



# ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E RESULTADO

GREENPAR RECICLAGEM DE PAPÉIS LTDA.  
CNPJ 23.291.903/0001-08

## 1. Art. 47 – Finalidade da Recuperação Judicial (95 pontos)

O artigo 47 define que a recuperação judicial visa a viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservando a função social, os empregos e os interesses dos credores. A pontuação de 95/100 demonstra forte aderência aos objetivos legais e alta probabilidade de êxito no processo.

Fatores identificados:

- Operação em pleno funcionamento, com manutenção da capacidade produtiva e carteira de clientes estável.
- Fluxo de caixa projetado robusto, indicando que a geração operacional é suficiente para cumprir o plano de pagamento.
- Baixa dependência de fatores externos: o sucesso não está condicionado a eventos extraordinários, mas sim a continuidade das práticas de gestão atuais.

Conclusão técnica: A empresa apresenta elevada viabilidade operacional e financeira, estando alinhada aos propósitos do art. 47.

## 2. Art. 48 – Requisitos Objetivos (50 pontos em 50)

O artigo 48 define os critérios formais para requerer a recuperação judicial, como tempo mínimo de atividade, inexistência de falência ativa e ausência de condenações criminais relacionadas à atividade empresarial.

A pontuação de 50/50 indica atendimento integral aos requisitos formais previstos em lei.

Pontos observados:

- Exercício da atividade empresarial superior a dois anos, devidamente comprovado.
- Ausência de registros de falência não encerrada ou condenações criminais empresariais.

Conclusão técnica: Empresa cumpre integralmente o art. 48, estando apta ao pedido de recuperação.

## 3. Art. 51 – Documentação Comprobatória (105 pontos em 130)

O artigo 51 lista os documentos obrigatórios para instruir o pedido de recuperação, incluindo balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa e relação de credores e bens.

A pontuação de 105/130 representa elevada qualidade documental, com informações consistentes para embasar a análise técnico-financeira.

Aspectos positivos:

- Entrega integral dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação.
- Relação de credores completa com dados organizados, exceto registro contábil.
- Projeções econômico-financeiras claras e coerentes com a realidade operacional da empresa.

Observações:

- Pequenas inconsistências formais, como ajustes de conciliação bancária e padronização de datas, não comprometem a credibilidade do material, mas devem ser sanadas para elevar o nível de conformidade.

Conclusão técnica: Conjunto documental sólido e suficiente para uma análise da situação econômico-financeira, servindo como base para o processamento da recuperação.

| MATRIZ | NOTA MÍNIMA | NOTA MÁXIMA | NOTA ATUAL | STATUS                                                                                |
|--------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ART.47 | 40          | 120         | 70         |    |
| ART.48 | 50          | 50          | 50         |    |
| ART.51 | 90          | 130         | 105        |  |



# AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES

A aplicação do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) permitiu avaliar de maneira sistemática e objetiva as condições das Recuperandas frente aos requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Foram utilizadas três matrizes avaliativas:

1. Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) – análise da capacidade de manutenção da atividade empresarial e superação da crise;
2. Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) – verificação do atendimento aos requisitos formais do art. 48 da LRE;
3. Índice de Adequação Documental Útil (IADu) – conferência da conformidade documental prevista no art. 51 da LRE.

Além da metodologia MSR, foi incorporada a análise de grau de solvência a partir do Capital Circulante Líquido (CCL), Necessidade de Capital de Giro (NCG) e Saldo de Tesouraria (SD), com apoio na fórmula de moeda líquida extraída dos demonstrativos contábeis. Ressalta-se que a exatidão desses índices pode ser impactada por operações intercompanhias, recomendando-se reavaliação detalhada no decorrer do processo recuperacional.

Todas as condições mínimas foram cumpridas para o processamento da recuperação, com as observações relevantes que segue:



# OBSERVAÇÕES RELEVANTES

**No que tange a Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda - CNPJ 46.426.147/0001-49,** planta produtiva localizada em Mairiporã encontra-se desativada operacionalmente no presente momento, com a totalidade de seus maquinários transferida para a guarda e conservação pela empresa principal do grupo econômico.

Foi mencionado a existência de um crédito extraconcursal sob o imóvel, o mesmo foi dado em dação, contudo, não foi apresentado o contrato principal do crédito extraconcursal mencionado.

Apesar da suspensão das atividades industriais neste endereço, a empresa mantém faturamento, oriundo da comercialização de estoques existentes e de operações realizadas por meio de empresas coligadas.

Segundo informações da administração, existe intenção de retomar as operações produtivas, seja em novo local ou, eventualmente, por meio de reativação desta unidade, condicionada à viabilidade econômica e estratégica prevista no plano de recuperação judicial.



# OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Durante a análise patrimonial e documental, constatou-se a existência de uma **Aeronave** vinculada às atividades da empresa, a qual não consta registrada nos demonstrativos contábeis ou no ativo imobilizado da recuperanda.

Segundo informações da administração, a aeronave permanece registrada em nome do antigo proprietário em razão da existência de pagamento pendente referente à aquisição. (Confirmado através certificado ANAC ao lado).

A empresa declarou que, após a regularização financeira e documental da operação, pretende utilizar o bem em regime de locação, com o objetivo de gerar receitas adicionais, ou uma alienação.

Recomenda-se o acompanhamento da efetiva regularização da propriedade e o devido registro contábil, visando transparência e conformidade com as normas contábeis e legais.

Foi apresentado dois termos aditivos (em anexo), contudo o contrato principal não foi apresentado.



# OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Constatou-se mais 3 empresas ligadas ao grupo Forest, que se encontram baixadas sendo realizada sua extinção por encerramento liquidação voluntária. Conforme certidões abaixo:

11/08/2025, 10:14 about:blank

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ: 46.327.432/0001-02 DATA DA BAIXA: 19/05/2025

**DADOS DO CONTRIBUINTE**  
NOME EMPRESARIAL: REVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA

**ENDEREÇO**  
LOGRADOURO: AV GUARAPUAVA NÚMERO: 1011  
COMPLEMENTO: SALA 113 BAIRRO OU DISTRITO: CIDADE DOS LAGOS CEP: 85.953-525  
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA UF: PR TELEFONE: (42) 3271-8100

**MOTIVO DE BAIXA**  
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 10:14:47, horário de Brasília, do dia 11/08/2025 via Internet

**UNIDADE CADASTRADORA:** 0910401 - GUARAPUAVA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

11/08/2025, 10:17 about:blank

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ: 46.331.905/0001-70 DATA DA BAIXA: 19/05/2025

**DADOS DO CONTRIBUINTE**  
NOME EMPRESARIAL: FOREST PAPER COMERCIO DE PAPEIS PIRACICABA LTDA

**ENDEREÇO**  
LOGRADOURO: R JOAO FRANCISCO ANGELI NÚMERO: 199  
COMPLEMENTO: BAIRRO OU DISTRITO: LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13.413-087  
MUNICÍPIO: PIRACICABA UF: SP TELEFONE: (44) 3045-3700

**MOTIVO DE BAIXA**  
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 10:14:23, horário de Brasília, do dia 11/08/2025 via Internet

**UNIDADE CADASTRADORA:** 0812500 - PIRACICABA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

11/08/2025, 10:13 about:blank

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ: 44.286.984/0001-94 DATA DA BAIXA: 09/06/2025

**DADOS DO CONTRIBUINTE**  
NOME EMPRESARIAL: FOREST PAPER COMERCIO DE PAPEIS RECIFE LTDA

**ENDEREÇO**  
LOGRADOURO: R PROJETADA 0002 NÚMERO: 295  
COMPLEMENTO: MD 04 BAIRRO OU DISTRITO: PRAZERES CEP: 54.335-100  
MUNICÍPIO: JABOATAO DOS GUARAPES UF: PE TELEFONE: (42) 3622-4497

**MOTIVO DE BAIXA**  
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 10:13:44, horário de Brasília, do dia 11/08/2025 via Internet

**UNIDADE CADASTRADORA:** 0410109 - JABOATÃO DOS GUARAPES

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



# OBSERVAÇÕES RELEVANTES

De Forma administrativa esse perito solicitou que a requerente apresentasse documentos complementares para o cumprimento da Lei, bem como, instruir essa constatação prévia, o qual irão seguir em anexo. Contudo alguns documentos não foram apresentados, devendo ocorrer a intimação das requerentes para apresentar nos Autos.

- Balanço Patrimonial Especial para o pedido de recuperação - Todas as empresas
- Apresentar a relação de credores com a indicação de registros contábeis - Todas as empresas
- Extrato Bancário Itaú - Aplicação - Forest S/A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extrato Bancário Santander - Forest S.A precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Sofisa - Forest Mairiporã precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Onze precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
- Extratos Bancários Santander - Greenpar precisa estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as diretrizes da Recomendação CNJ nº 103/2021 e a metodologia de Costa & Fazan (2019), constatou-se que:

- A documentação solicitada foi apresentada e atende aos requisitos legais dos arts. 48 e 51 da LRE;
- As empresas do grupo atuam de forma coordenada e complementar, compondo unidade econômica no setor de papel e celulose, com justificativa para consolidação substancial;
- Os indicadores econômico-financeiros demonstram oscilações e fragilidade em determinados períodos, mas o conjunto das empresas mantém condições de operação, reforçando a pertinência da recuperação judicial;
- O domicílio processual em Telêmaco Borba (Vara Regional de Ponta Grossa/PR) se justifica pelo número de funcionários, concentração de faturamento e centralização das atividades principais na localidade.

Parecer: Diante das análises técnicas e do atendimento às solicitações documentais, manifesta-se parecer favorável ao processamento da Recuperação Judicial das empresas do grupo, sendo favorável também a consolidação substancial e processual, restando apenas a complementação de documentos pelas requerentes.



# CONTATO

 [47] 3044-7005

# ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR (Em instalação)

# REDES SOCIAIS

 @sgrottadmjud

**SGROTT**  
Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL  
REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -PARANÁ.**

**Recuperação Judicial nº: 0026395-77.2025.8.16.0019**

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **PERITO** devidamente nomeado nos  
presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o  
devido acato perante V.Exa., se manifestar nos seguintes termos:

Vem complementar a documentação  
apresentada na mov. 24, apresentando a declaração de faturamento do Grupo Forest.

Nestes Termos é a perícia, e  
Pede Deferimento pelo recebimento.

Brusque, 12 de agosto de 2025

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial.**

**DOCUMENTOS**  
ANEXO - FATURAMENTO GRUPO

[gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br)

[www.administradorajudicialgs.com.br](http://www.administradorajudicialgs.com.br)

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,  
Centro Empresarial João Dionisio Vechi  
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC  
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



# DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO GRUPO FOREST

GRUPO FOREST

PERÍODO DE 01/07/2023 A 30/06/2025



Demonstrativo de faturamento referente aos ultimos 24 meses:

|         | Consolidado           | Forest S/A                | Forest ES                 | Forest Lages              | Forest Mariporã           | Onze Ind. e Com. de Celulose SA | Green Participações       |
|---------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|         |                       | <u>07.155.032/0001-05</u> | <u>43.804.835/0001-07</u> | <u>46.427.485/0001-03</u> | <u>46.426.147/0001-49</u> | <u>82.221.730/0001-87</u>       | <u>23.291.273/0001-38</u> |
| Período | Faturamento- em Reais |                           |                           |                           |                           |                                 |                           |
| jul/23  | 21.351.908,25         | 10.181.145,80             | 1.635.570,97              | 1.603.779,58              | 4.432.327,58              | 3.179.084,32                    | 320.000,00                |
| ago/23  | 22.642.268,98         | 11.976.854,65             | 1.775.495,07              | 1.728.462,95              | 3.558.339,52              | 3.283.116,79                    | 320.000,00                |
| set/23  | 17.721.206,96         | 8.951.409,86              | 959.611,03                | 1.564.220,61              | 2.473.182,23              | 3.452.783,23                    | 320.000,00                |
| out/23  | 23.901.399,47         | 12.390.472,98             | 1.827.818,43              | 1.091.032,99              | 4.619.357,40              | 3.652.717,67                    | 320.000,00                |
| nov/23  | 18.401.204,45         | 8.845.565,59              | 1.017.275,04              | 1.015.276,23              | 3.601.985,93              | 3.601.101,66                    | 320.000,00                |
| dez/23  | 19.549.401,47         | 10.317.011,63             | 1.183.835,63              | 586.461,78                | 3.674.502,44              | 3.467.589,99                    | 320.000,00                |
| jan/24  | 24.041.979,63         | 10.471.849,12             | 2.004.622,48              | 2.655.950,89              | 4.766.061,69              | 3.823.495,45                    | 320.000,00                |
| fev/24  | 25.817.603,96         | 13.328.177,60             | 1.713.255,00              | 1.929.276,82              | 4.462.652,48              | 4.064.242,06                    | 320.000,00                |
| mar/24  | 27.333.819,43         | 15.093.304,94             | 944.213,62                | 1.457.412,01              | 5.447.344,87              | 4.071.543,99                    | 320.000,00                |
| abr/24  | 31.119.293,07         | 17.050.068,22             | 1.691.536,13              | 1.596.004,03              | 5.411.242,04              | 5.050.442,65                    | 320.000,00                |
| mai/24  | 34.056.309,98         | 19.193.461,01             | 2.396.342,41              | 1.352.355,72              | 5.558.776,60              | 5.235.374,24                    | 320.000,00                |
| jun/24  | 43.768.252,39         | 22.969.657,88             | 2.975.767,47              | 1.658.410,71              | 9.382.534,63              | 6.461.881,70                    | 320.000,00                |
| jul/24  | 42.774.650,35         | 22.310.299,22             | 3.174.616,45              | 1.934.369,30              | 9.298.917,80              | 5.936.447,58                    | 120.000,00                |
| ago/24  | 47.232.236,37         | 27.911.101,74             | 1.413.424,74              | 1.646.154,90              | 8.930.916,06              | 7.205.638,93                    | 125.000,00                |
| set/24  | 53.543.561,48         | 31.418.856,39             | 3.625.154,68              | 2.038.134,34              | 8.507.891,39              | 7.828.524,68                    | 125.000,00                |
| out/24  | 53.019.797,52         | 29.046.575,78             | 4.199.721,97              | 2.120.730,56              | 10.472.056,36             | 5.855.712,85                    | 1.325.000,00              |
| nov/24  | 42.694.701,94         | 27.209.037,41             | -841.017,95               | 2.006.129,55              | 9.284.829,99              | 4.710.722,94                    | 325.000,00                |
| dez/24  | 19.291.935,64         | 8.964.215,69              | 0,00                      | 1.672.330,60              | 5.148.865,27              | 3.381.524,08                    | 125.000,00                |
| jan/25  | 27.862.952,36         | 19.247.920,51             | -33.166,80                | 793.581,42                | 4.498.665,47              | 3.230.951,76                    | 125.000,00                |
| fev/25  | 19.175.273,31         | 8.814.849,65              | 0,00                      | 80.334,28                 | 6.502.824,84              | 3.452.264,54                    | 325.000,00                |
| mar/25  | 25.371.964,09         | 18.207.975,91             | 64.772,77                 | 76.385,50                 | 3.064.348,89              | 3.633.481,02                    | 325.000,00                |
| abr/25  | 25.628.771,95         | 21.072.855,16             | 841.752,44                | 72.000,00                 | -348.300,34               | 3.665.464,69                    | 325.000,00                |
| mai/25  | 13.058.099,42         | 7.194.823,69              | 830.557,80                | 72.000,00                 | 19.588,98                 | 4.616.128,95                    | 325.000,00                |
| jun/25  | 13.303.156,57         | 6.593.764,60              | 568.432,45                | 72.000,00                 | 13.506,06                 | 5.730.453,46                    | 325.000,00                |
| TOTAL   | 692.661.749,04        | 388.761.255,03            | 33.969.591,83             | 30.822.794,77             | 122.782.418,18            | 108.590.689,23                  | 7.735.000,00              |

Francisco Celio Silva  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CELIO SILVA  
Siqueira:61628603372  
Dados: 2025.08.07 18:53:01 -03'00'

Francisco Celio Silva Siqueira  
CPF: 616.286.033-72  
CONTADOR  
CRC/CE: 19.318/O-0

Mario Sergio Romancini  
CPF: 540.131.009-91  
SOCIO ADMINISTRADOR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSVK N2NV5 NYR5E URFJK